



Londrina, 26 de junho de 2024.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 056/2024 - CPIMJAE**

Ao

Ilustre Senador Jorge Kajuru

Presidente da CPIMJAE

Senhor Presidente,

GETULIO MARQUES CASTILHO, casado, empresário, inscrito com o RG de nº 962717-0 SESP PR, inscrito com o CPF sob o nº 277.773.759-20, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, nº 609, Apt 303, Centro, Londrina-PR, sendo este Presidente do **LONDRINA ESPORTE CLUBE**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.231.985/0001-65, com sede na Avenida Jorge Casoni, nº 1900, Londrina-PR, vem por meio deste, apresentar resposta ao convite para participar como testemunha ao depoimento no dia 03 de julho de 2024, às 14h, no Plenário nº 2, da Ala Senador Nilo Coelho, situada no Anexo II do Senado Federal, nos seguintes termos:

Primeiramente gostaria de parabenizar esta Ilustre Comissão Parlamentar de Inquérito pela iniciativa desta investigação, sendo de suma importância a transparência na realização dos jogos.

Por oportuno, agradeço o convite para participar como testemunha ao depoimento no dia 03 de julho de 2024, mas acredito que o meu depoimento não vai ser proveitoso para o objeto da investigação, pois o clube, na data da partida que está sendo investigada entre as equipes do Tombense e



LONDRINA ESPORTE CLUBE

1956

do Londrina, realizada no dia 19 de maio de 2023, encontrava-se sob a gestão da SM SPORTS que administrava o clube, na pessoa de seu sócio o Sr Sérgio Luiz Malucelli, pessoa mais indicada para ser ouvida nesta investigação, vejamos:

Em meio às dificuldades financeiras pela qual passava o Londrina Esporte Clube, houve dificuldades de arcar com o pagamento dos salários de seus atletas e funcionários, por não ter sido feliz na disputa dos campeonatos.

Em 27/10/2006, em uma decisão proferida pelo juiz da 6ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, foi decretada a intervenção judicial do clube, conforme certidão de intervenção anexa.

E para adimplir com as obrigações trabalhistas decretou-se a penhora do único estabelecimento do clube, a sede campestre, tendo como depositário o interventor nomeado.

Em janeiro de 2010, ainda em intervenção, firmou-se um contrato de associação para administração do departamento de futebol, entre o clube e a empresa Big Papel (grupo Universe), gerenciada por Vagner Marcellino, o qual compartilhou o direito de gestão dos ativos do clube.

No final do campeonato a empresa Big Papel saiu, e não adimpliu com as obrigações trabalhistas.

No decorrer dos anos, vários acordos trabalhistas foram feitos com o dinheiro arrecadado pela arrematação da sede campestre do clube, diminuindo em números surpreendentes as execuções trabalhistas.

Com o clube, ainda, em intervenção judicial, em novembro de 2010, o Juízo da intervenção, a 6ª Vara do Trabalho de Londrina, juntamente com o Ministério Público do Trabalho, firmaram contrato de gestão para o clube, por 10 anos com a empresa **SM SPORTS ASSESSORIA E CONSULTORIA**



LONDRINA ESPORTE CLUBE

1956

ESPORTIVA LTDA, para que a mesma administrasse o Londrina Esporte Clube, sendo que toda a gestão do clube foi feita por esta empresa que tinha poderes para administrar o departamento de futebol, conforme contrato anexo, e citamos algumas cláusulas abaixo para melhor visualização:

Cláusula Terceira: Fica estabelecida a responsabilidade integral da **SM SPORTS** pelas obrigações trabalhistas, civis e fiscais, assumidas em razão do presente contrato, mas **exclusivamente** a partir da homologação mencionada no item anterior.

Cláusula Quinta: A administração do departamento de futebol profissional e amador (não profissional) e o uso da propriedade intelectual das marcas do **LEC** no tocante ao futebol, serão exercidos com exclusividade pela **SM SPORTS** durante a vigência deste contrato, ficando a **SM SPORTS** autorizada, na cota parte que lhe cabe na parceria, por conta e ordem do **LEC**, a contratar jogadores, administrar a renda das bilheteiras, administrar as rendas com quotas de transmissão de jogos, patrocínios, propaganda e outras atividades afins, relacionadas com o departamento de futebol profissional e amador (não profissional).

Cláusula Décima: A contratação de empregados e colaboradores vinculados ao departamento de futebol é exclusividade da **SM SPORTS**, e obedecerá a critérios técnicos, especialmente responsáveis pela saúde dos atletas, sendo deles exigida a necessária certificação profissional e condições de plena aptidão técnica, devendo a **SM SPORTS** comprovar à diretoria do **LEC**, quando solicitado, os recolhimentos dos encargos

tributários (FGTS, previdência social e outros impostos e taxas oriundos do futebol).



LONDRINA ESPORTE CLUBE 1956

Cláusula Décima Sexta: À **SM SPORTS** ficam outorgados poderes exclusivos para alienar, ceder, emprestar, gravar ou transferir os direitos federativos de quaisquer jogadores para outra associação de prática desportiva, seja ela nacional ou estrangeira, bem como os direitos econômicos e financeiros oriundos de qualquer cessão ou transferência remunerada de tais atletas, podendo praticar todo e qualquer ato necessário para sua regulação, especialmente assinar o atestado liberatório dos referidos jogadores e operacionalizar o TMS (Transfer Matching System), inclusive para receber valores, dar e receber quitação, uma vez que para este termo a maior parte do resultado financeiro oriundo de qualquer transação de direitos federativos de atletas vinculados ao **LEC** passam a ser da **SM SPORTS** nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente contrato;

§ 1º. A **SM SPORTS**, na pessoa do seu sócio-proprietário, Sr. Sérgio Luiz Malucelli (qualificado anteriormente), ou na de quem este vier a indicar, seja por autorização expressa ou por substabelecimento de procuração, também poderá, em nome do **LEC**, representar e assinar todo e qualquer documento junto aos órgãos administradores do futebol profissional ou amador – não profissional – (Federação Paranaense de Futebol, Confederação Brasileira de Futebol, Conmebol e FIFA – Fédération Internationale de Football Association), ou qualquer outro órgão que se faça necessário, seja ele público ou privado;

Assim, toda a gestão do Londrina Esporte Clube, foi realizada pela empresa mencionada, na pessoa do seu sócio Sr Sergio Luiz Malucelli, sendo esta empresa quem contratava atletas, dispensava, administrava os jogos, rendas, patrocínios, e quem exercia contato com os órgãos do Futebol, como Federação, CBF e FIFA, conforme contrato anexo.

Aliás, para os espectadores que são de fora da cidade, o Sr Sergio era considerado “presidente” do clube.



LONDRINA ESPORTE CLUBE

1956

Os presidentes do Londrina Esporte Clube, não exerciam nenhuma ingerência no futebol, nem participavam das negociações, tudo era realizado pela gestora, a qual foi contratada com aval da Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

O primeiro contrato com a gestora perdurou até 31/12/2020, sendo que após esta data, foi firmado novo contrato de gestão com a mesma empresa com vigência até 31/12/2025, continuando a mesma a exercer os poderes descritos acima, conforme contrato anexo.

Em 11/12/2023 o contrato firmado entre as partes foi rescindido, e o departamento de futebol e amador retornou ao Londrina Esporte Clube, conforme podem ser verificadas nas notícias anexas.

Por todo exposto, como a gestão era exercida pela SM SPORTS, este presidente do Londrina Esporte Clube, Sr Getulio Marques Castilho, não tem conhecimento dos fatos relacionados ao futebol, sendo que a oitiva do Sr Sergio Luiz Malucelli, gestor à época, seria mais proveitosa.

Portanto, em decorrência de não ter conhecimento dos fatos, solicito dispensa ao depoimento do dia 03 de julho de 2024.

Entretanto, caso não seja este o entendimento desta Ilustre Comissão Parlamentar de Inquérito, solicito que minha oitiva seja de forma virtual, tendo em vista que resido em Londrina-PR, e já sou pessoa idosa, contando com 72 anos.

Atenciosamente,

GETULIO
MARQUES
CASTILHO:2
7777375920

Assinado de forma
digital por GETULIO
MARQUES
CASTILHO:277773759
20
Dados: 2024.06.26
17:02:45 -03'00'

Getulio Marques Castilho

Presidente do Londrina Esporte Clube



LONDRINA ESPORTE CLUBE

1956

**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL PROFISSIONAL E AMADOR
(NÃO PROFISSIONAL), LICENCIAMENTO E OUTRAS AVENÇAS**

De um lado, **LONDRINA ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, inscrito no CNPJ sob o n. 75.231.985/0001-65, com sede em Londrina/PR, à Avenida Jorge Casoni, n. 1.900, doravante denominado **LEC**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Felipe Berger Prochet, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 8201463-2 SESP/PR e no CPF/MF sob o nº 005.193.579-14, e, de outro lado, **SM SPORTS ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.121/0003-05, com endereço em Londrina/PR, à Rodovia João Costa Melchhiades, nº. 627, doravante denominada **SM SPORTS**, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. Sergio Luiz Malucelli, brasileiro, empresário, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº. 1.436.825 SSP//PR e inscrito no CPF sob o nº. 286.030.449-53.

CONSIDERANDO QUE:

- a) **LEC e SM SPORTS** possuem **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL PROFISSIONAL E AMADOR (NÃO PROFISSIONAL), LICENCIAMENTO E OUTRAS AVENÇAS**, firmado no dia 04 de Novembro de 2010;
- b) O Contrato supra citado finda-se no dia 31 de Dezembro de 2020;
- c) A Cláusula Vigésima Quinta do referido Contrato dispõe que a **SM SPORTS** detém o direito de preferência em sua renovação;
- d) A **SM SPORTS** detém do interesse de executar a sua preferência na renovação do Contrato de Administração do Departamento de Futebol Profissional e Amador (não profissional), Licenciamento e Outras Avenças;
- e) O **LEC** também possui o interesse na continuação da gestão do departamento de futebol exercida pela **SM SPORTS**;

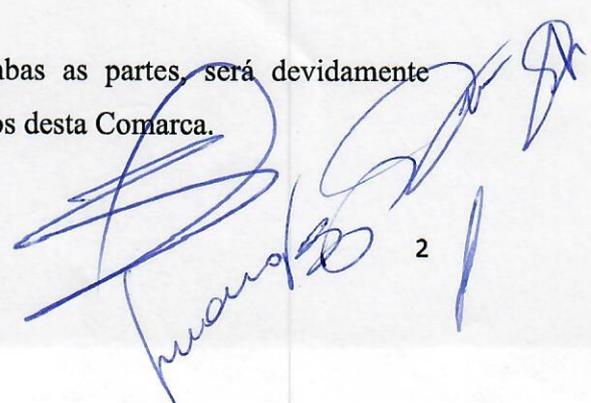
Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o **NOVO CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL PROFISSIONAL E AMADOR (NÃO PROFISSIONAL), LICENCIAMENTO E OUTRAS AVENÇAS**, por seus termos e condições, os quais serão aqui pactuados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este instrumento particular de contrato de gestão estabelece condições pelas quais o primeiro contratante, **LEC**, passa a ceder, em caráter exclusivo, ao segundo contratante, **SM SPORTS**, o direito de gestão de seus ativos relacionados ao seu departamento de futebol profissional e amador (não profissional), bem como do licenciamento de sua propriedade intelectual do futebol pelo período de **01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) a 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco)**, bem como em consonância com o Estatuto do Londrina Esporte Clube, da Lei 9.615/98 (Lei Pelé), ainda, da Lei 13.155/2015 (LRFE-APFUT) e demais legislações vigentes na forma e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **LEC** encontra-se sob penhora e administração judicial, decretada nos autos 86003-2006-673-09-00-6, com vigência prevista até 31/12/2020 e a validade e eficácia do presente ajuste terão início no dia 1º de Janeiro de 2021, sendo ressalvado que as condições aqui firmadas já foram deliberadas pelo Conselho de Representantes do **LEC** e aprovadas na data de 15 de Outubro de 2020 e no dia 10 de Dezembro 2020. Havendo extensão da administração judicial para prazo além de 31 de dezembro de 2020, o presente Contrato será objeto de homologação judicial, sendo resguardado que a presente minuta já possui validade e eficácia entre as partes, desde sua assinatura.

§ 1º. O **LEC** declara que o presente Contrato, em seus termos e condições, foi acordado e chancelado pelo órgão máximo do clube, o Conselho Deliberativo, por meio de Assembleia Geral, realizadas no dia 15 de Outubro de 2020 e 10 de Dezembro de 2020, não sendo ato isolado da Presidência e que independente da troca de mandato, na vigência deste Instrumento, o Contrato se mantém em seus termos.

§ 2º. Este Contrato, após assinado por ambas as partes, será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.



2

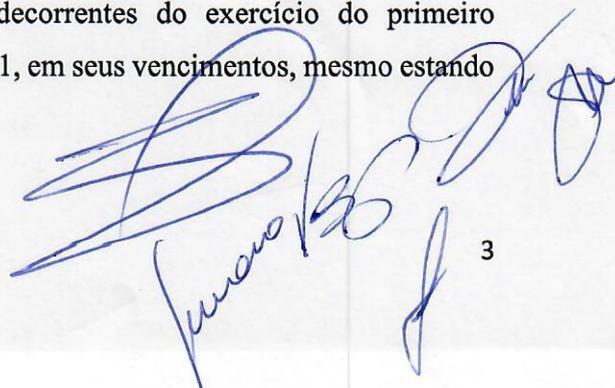
CLÁUSULA TERCEIRA: Inicialmente, as partes declaram que o **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL PROFISSIONAL E AMADOR (NÃO PROFISSIONAL), LICENCIAMENTO E OUTRAS AVENÇAS (“Contrato”)**, firmado no dia 04 de Novembro de 2010, que finda-se no dia 31 de Dezembro de 2020, teve o objeto cumprido em sua integralidade, salvo as obrigações e responsabilidades que ainda prevalecem em razão do pactuado, bem como a dívida existente, devida da SM SPORTS ao LONDRINA, no valor de R\$ 1.590.720,00 (um milhão quinhentos e noventa mil setecentos e vinte reais), a qual poderá ser alterada conforme fechamento/encontro de contas que será realizado, como costumeiramente ocorre mensalmente, entre o contador do LONDRINA e a Presidência da SM SPORTS.

§ 1º. Assim, considerando o término do Contrato, as partes concordam, após aprovação do Conselho Representantes do LONDRINA, no dia 15 de Outubro de 2020, que a dívida existente decorrente do primeiro Contrato, será adimplida, em sua totalidade, com os créditos decorrentes dos processos NR. 20-01465/SAK; NR. 20-01359; NR.20-01353, que tramitam no Comitê Disciplina da Federação Internacional de Futebol (FIFA), em face do Portimonense Futebol-SAD, SAD, referente aos atletas Anderson de Oliveira da Silva, Romulo da Silva Machado e Pedro Henrique Casagrande de Oliveira, respectivamente, até a data de 31/07/2021.

§ 2º. Na hipótese de não recebimento dos recebíveis, no prazo supra mencionado, a SM SPORTS iniciará, todo o dia 30 de cada mês, a contar do mês de Agosto de 2021, o pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor do LONDRINA, sendo estes valores abatidos no valor da dívida.

§ 3º. Em 31 de Dezembro de 2021, caso os créditos contidos na cláusula 3ª deste Contrato não tenham sido recebidos, deverá a SM pagar integralmente o valor da dívida em favor do LEC, sendo deduzidas as quantias eventualmente adimplidas conforme o parágrafo 2º.

§ 4º. As partes acordam, ainda, que a SM SPORTS permanecerá arcando com todos os parcelamentos de impostos decorrentes do exercício do primeiro Contrato de Gestão, mencionado no item 1, em seus vencimentos, mesmo estando em nome do LONDRINA.



3

§ 5º. Além disso, o **LEC** assume o compromisso neste ato de empenhar esforços para solucionar as demandas judiciais anteriores aos Contratos de Gestão, para que não sejam objeto de eventual penhora de receitas decorrentes do novo Contrato.

§ 6º. As partes dispõem também que o presente Acordo se sobrepõe sobre outras formas de pagamento e garantias anteriormente firmadas, prevalecendo o aqui pactuado e no ato da assinatura deste Contrato, torna-se efeito imediato entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecida a responsabilidade integral da **SM SPORTS** pelas obrigações trabalhistas, civis e fiscais, assumidas em razão do presente contrato, porém, **exclusivamente**, a partir da data de 01/01/2011, sendo que referidas obrigações devem estar regulares para a obtenção de certidões negativas.

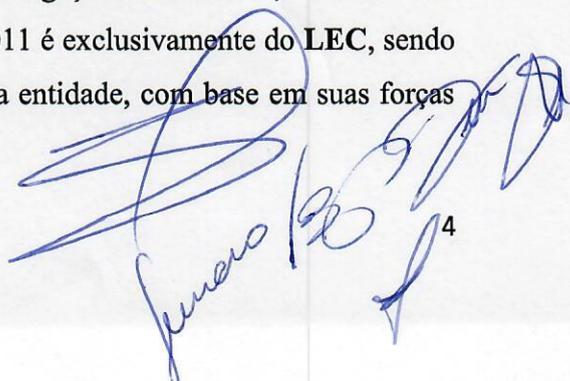
§ 1º. A responsabilidade da **SM SPORTS** não abrange qualquer obrigação trabalhista, civil, ou fiscal referente ao período anterior à assinatura e aprovação do primeiro contrato;

§ 2º. É facultado à **SM SPORTS** realizar auditoria nas contas do **LEC**, com o fim de identificar as dívidas anteriores à celebração do presente ajuste;

§ 3º. É facultado ao **LEC**, por meio de seu contador, auditar a contabilidade da **SM SPORTS**, relativamente ao período posterior a este contrato e exclusivamente ao objeto contratado.

§ 4º. As partes acordam que na hipótese de situação de força maior, caso fortuito, caos sanitário, situação pandêmica, que impacte diretamente nas receitas do clube e/ou da gestora, a reponsabilidade de regularidade para obtenção das certidões negativas, tanto da **SM SPORTS** quanto do **LEC**, resta suspensa, até a regularidade das finanças.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, civis e fiscais concernentes ao período anterior à data de 01/01/2011 é exclusivamente do **LEC**, sendo que as dívidas hoje existentes serão suportadas pela entidade, com base em suas forças



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'JUNIOR' and a date '12/09/2011'. There are also some illegible scribbles and a small number '4' at the bottom right.

econômicas e patrimoniais, exceto as dívidas em nome do LEC mas de responsabilidade da SM SPORTS em razão do contrato anterior entre as partes.

Parágrafo único: O LEC e a SM SPORTS reconhecem a impenhorabilidade da cota parte de cada um deles nos direitos econômicos de atletas, observando os percentuais que lhes foram atribuídos na Cláusula Décima Terceira e incisos, sendo certo que poderá responder por eventuais dívidas do LEC exclusivamente a cota parte pertencente ao LEC nesses direitos econômicos.

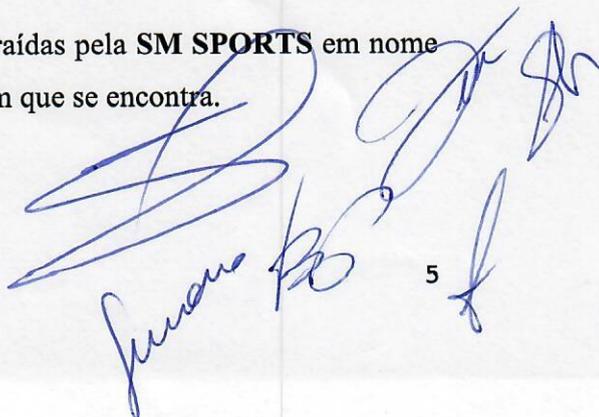
CLÁUSULA SEXTA: A administração do departamento de futebol profissional e amador (não profissional) e o uso da propriedade intelectual das marcas do LEC no tocante ao futebol, serão exercidos com exclusividade pela SM SPORTS durante a vigência deste contrato, ficando a SM SPORTS autorizada, na cota parte que lhe cabe na parceria, por conta e ordem do LEC, a contratar jogadores, administrar a renda das bilheterias, administrar as rendas com quotas de transmissão de jogos, patrocínios, propaganda e outras atividades afins, relacionadas com o departamento de futebol profissional e amador (não profissional).

§ 1º. Os balanços financeiros da parceria proveniente deste Contrato podem ser auditados anualmente por empresa e/ou contador indicado pelo LEC, se assim quiser, que arcará exclusivamente com este custo, cabendo à SM SPORTS apresentar as demonstrações contábeis completas.

§2º. A gestão será exercida sob os princípios da ética e transparência administrativa, sendo que todas as contas, contratos e transações, restritas a administração do Departamento de Futebol Profissional e Amador (não profissional), estarão disponíveis à Diretoria do LEC.

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato será realizada por meio de auditorias e encaminhamento de documentos solicitados pelo LEC à SM SPORTS.

§ 1º. Constatada a existência de dívidas contraídas pela SM SPORTS em nome do LEC deverá a mesma informar o estado em que se encontra.



5

§2. Toda a documentação oriunda da venda de jogadores, inclusive operacionalizada via TMS (*Transfer Matching System*), poderá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis, contados da finalização da operação.

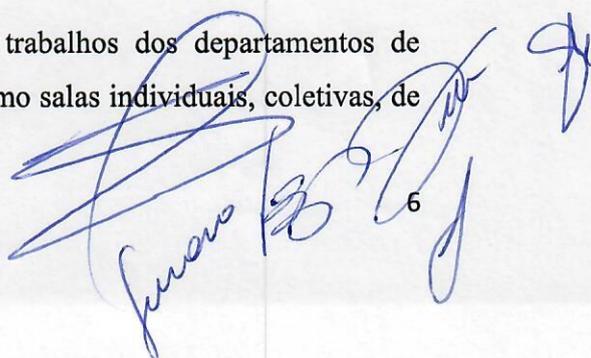
CLÁUSULA OITAVA: Enquanto durar a intervenção judicial, as receitas e despesas do LEC continuarão a ser feitas por meio da conta judicial número 01542001-2, junto à Caixa Econômica Federal (4005), ou na forma determinada pelo Juízo da 06ª Vara do Trabalho de Londrina, devendo ser aberta nova conta após o fim da intervenção judicial.

§1º. Finda a intervenção judicial e aberta (s) nova (s) conta (s) bancária (s), a emissão de cheques ou de transações eletrônicas se darão obrigatoriamente com as assinaturas em conjunto dos representantes legais do LEC e SM SPORTS, que deverão ser assinados no prazo de 48h (quarenta e oito horas) do recebimento no valor na conta.

§2º. Eventuais liberações de valores que necessitam da assinatura do LEC, serão realizadas, a contar do seu recebimento na conta, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para evitar eventual prejuízo temporal a SM SPORTS no recebimento destas quantias.

CLÁUSULA NONA: Durante o período de contrato, é de responsabilidade exclusivamente da SM SPORTS, sem qualquer ônus ao LEC:

- a) As instalações do Centro de Treinamento SM SPORTS, atualmente localizado na Rodovia PR 445 km, em Londrina, inclusive para que lá sejam alocadas as unidades administrativas de suporte do LEC, necessárias ao trabalho dos departamentos de futebol, objeto do presente contrato;
- b) Condições de alojamentos compatíveis com os padrões exigidos pela vigilância sanitária e demais órgãos competentes para os atletas da categoria de base do LEC que estejam sob administração e controle da SM SPORTS;
- c) Alimentação e transporte adequados aos atletas, permitidos os descontos previstos em lei;
- d) Toda a infraestrutura necessária para os trabalhos dos departamentos de futebol objeto do presente contrato, tais como salas individuais, coletivas, de



6

reunião, biblioteca, recepção, copa, cozinha, além da estrutura de serviços básicos (telefonia, internet, segurança, etc.).

§1º. Durante a vigência deste contrato e enquanto perdurar a Permissão de Uso do Estádio Vitorino Gonçalves Dias (VGD) pelo LEC, não havendo proibição por parte do Município de Londrina, as atividades das Escolinhas de Futebol e Categorias de Base serão desenvolvidas no referido Estádio, sendo usufruída a estrutura referente ao campo, alojamento e refeitório para tal finalidade, às expensas da **SM SPORTS** e nas seguintes condições:

a) A estrutura referente ao administrativo do **LEC** localizada na Avenida Jorge Casoni, nº 1900, no VGD, continuará sendo utilizado pelo **LEC**, não sendo permitido a **SM SPORTS** intervir ou utilizar as salas deste local, salvo, expressamente autorizado pelo **LEC**.

b) O Boxe e a Falange Azul, continuarão utilizando as salas localizadas no VGD, situadas na avenida Jorge Casoni, nº 1900, sem qualquer interferência da **SM SPORTS**.

c) Finalizado o uso do VGD com as atividades das Escolinhas de Futebol e Categorias de Base, deverá ser devolvido no mesmo estado em que estava, ou seja, em perfeitas condições de uso, sendo que a vistoria do local e os itens que guarnecem o local constam no anexo II deste contrato, bem como deverá ser devolvido sem nenhum débito, sendo feito inventario para este período.

d) Para o início do uso pelas Escolinhas de Futebol e Categorias de Base, o Estádio Vitorino Gonçalves Dias deverá estar com todas as licenças necessárias para o seu uso e caso haja irregularidades na utilização do VGD e/ou seja constatado inadimplemento dos débitos relacionados ao VGD, fica facultado ao **LEC** notificar formalmente a **SM SPORTS**, para que sane as irregularidades no prazo de 15 (quinze) dias e caso não seja

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

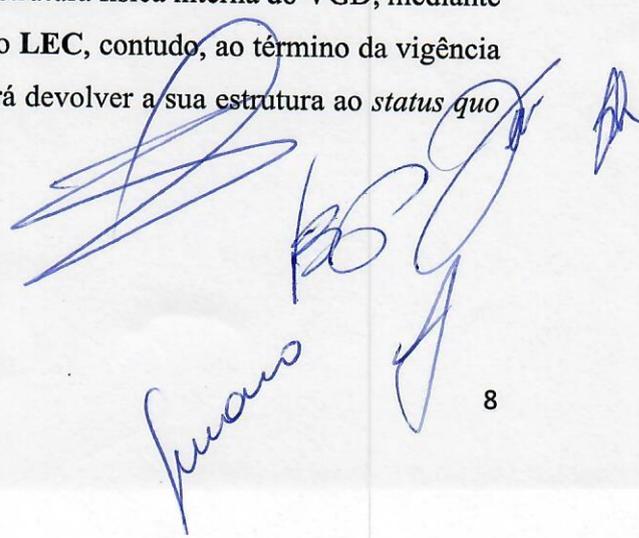
cumprido, requerer que a **SM SPORTS** não realize mais as atividades supra citadas no VGD, sem prejuízo da cobrança da dívida deixada pela **SM SPORTS** ao **LEC**, tendo a **SM SPORTS** 30 (trinta) dias, para desocupa-lo.

e) O VGD deverá ser mantido em condições regular para a obtenção dos laudos de vistorias Bombeiro, PM, Vigilância Sanitária e Engenharia, sendo de sua reponsabilidade as despesas pelos mesmos, da mesma forma que foi entregue para o uso.

f) O **LEC** poderá utilizar a estrutura do **VGD** em sua totalidade, mediante comunicação prévia por escrito (através de comunicado impresso ou eletrônico), respeitando as atividades desenvolvidas das Escolinhas de Futebol e Categorias de Base, sendo devido antes de qualquer evento inventário confeccionado pela **SM SPORTS** de como foi entregue a estrutura para o evento e posteriormente o seu estado, sendo que qualquer prejuízo ocorrido na estrutura neste período, será de responsabilidade do **LEC**.

g) As Mídias de placas de arquibancada localizadas na parte superior serão exploradas pelo **LEC** e pela **SM SPORTS**, sendo que cada parte terá metade das placas para exploração, ao passo que as placas referentes ao espaço interno do campo, serão exploradas exclusivamente pela **SM SPORTS**.

h) A fim de atender a finalidade deste Contrato, poderá ser realizado alterações na estrutura física interna do VGD, mediante comunicação expressa ao **LEC**, contudo, ao término da vigência deste Instrumento, deverá devolver a sua estrutura ao *status quo ante*.



§2º. Os custos e as despesas para a realização das atividades citadas no §1º, serão exclusivamente arcados pela **SM SPORTS**, não sendo qualquer valor de responsabilidade do **LEC**, exceto as dos locais os quais o Clube ocupar.

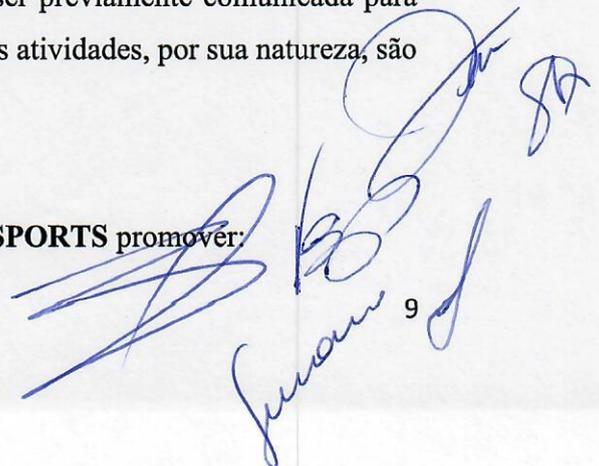
§3º. A **SM SPORTS** arcará, quer com fundos próprios ou com os da gestão dos ativos do **LEC** as despesas cotidianas, tais como: manutenção e adequação de alojamentos, piscina, quadras esportivas, academias; custos de alimentação, preparação física, assistências médicas, despesas de estadias e transportes; custos com profissionais, prestadores de serviços e quaisquer outras necessárias ao bom desempenho do objeto do contrato.

§4º. As despesas decorrentes da estrutura operacional da **SM SPORTS** utilizada para o atendimento da gestão, tais como: folha de pagamento administrativo, restaurante, alojamento, luz, água, transporte, material esportivo, além de outras necessárias ao bom desempenho do objeto do contrato, serão rateadas em percentuais lançados em contas contábeis, nos percentuais aqui firmados.

§5º. As despesas relacionadas exclusivamente ao Departamento de Futebol, quais sejam, folha de pagamento de atletas, impostos, despesas com registros, auxílios moradia, locações de eventuais espaços para desenvolver o trabalho do futebol, multas pecuniárias administrativas e judiciais, despesas com viagens, despesas médicas, seguros de atletas e demais, serão lançadas contabilmente em percentual de 100% (cem por cento) ao **LEC**.

§6º. Fica autorizado pela **SM SPORTS** o acesso ao Centro de Treinamento e dependências de suporte relativas ao desenvolvimento do futebol, localizados em Londrina, da Diretoria e Conselheiros do **LEC**, com o direito a dois convidados, devendo os seus membros serem identificados com crachá, que dispunha os seus cargos no clube, tendo, que, a **SM SPORTS** ser previamente comunicada para liberação do acesso, tendo em vista que algumas atividades, por sua natureza, são realizadas em sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constitui obrigação da **SM SPORTS** promover:



9

- a) A formação educacional de amadores, em quantidade a ser estabelecida pela **SM SPORTS**, não aceitando que se integrem aos quadros da entidade criança ou adolescente que não comprove sua participação em curso regular de ensino, salvo fora do calendário escolar;
- b) A qualificação de atletas profissionais, sob a forma de treinamentos, cursos, assinaturas de jornais e revistas, publicações, participações em feiras e eventos, acesso à Internet, mantendo e incentivando a rede de relacionamento com entidades governamentais, investidores e membros da sociedade;
- c) Manter e aprimorar uma equipe de futebol profissional em condições de disputar às competições estaduais, nacionais e internacionais, para bem representar a cidade de Londrina, nestas competições;
- d) Em caráter de exclusividade, toda a organização, desenvolvimento e custeamento das Escolinhas de Futebol e Categorias de Base do **LEC**, sendo que na hipótese da **SM SPORTS** não exercer a sua exclusividade, cede ao **LEC** o direito de preferência, para exercer tais atividades.
- e) A realização do futebol feminino, caso seja requisito indispensável para a disputa do time profissional ou categorias de base nos campeonatos oficiais da Confederação Brasileira de Futebol ou afins, que tenha a **SM SPORTS** o desejo de participar. Na hipótese de não ser obrigação imposta pela referida entidade máxima de desporto, a **SM SPORTS** não desenvolverá o referido esporte, podendo o **LEC** fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A contratação de empregados e colaboradores vinculados ao departamento de futebol é exclusividade da **SM SPORTS** e obedecerá a critérios técnicos, especialmente responsáveis pela saúde dos atletas, sendo deles exigida a necessária certificação profissional e condições de plena aptidão técnica, devendo a **SM SPORTS** comprovar à diretoria do **LEC**, quando requerido, os recolhimentos dos encargos tributários (FGTS, previdência social e outros impostos e taxas oriundas do futebol).

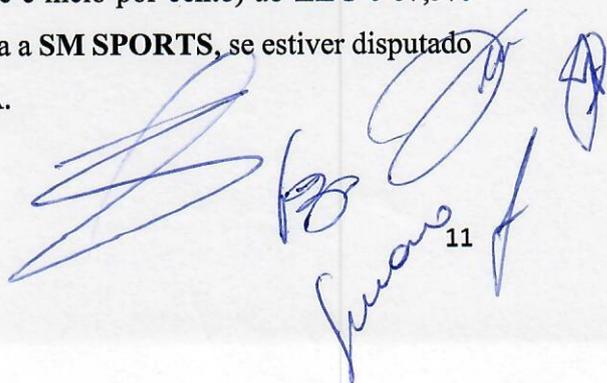
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todos os contratos de atletas profissionais e amadores (não profissionais) vigentes ao tempo da celebração do presente ajuste permanecerão válidos e continuarão a ser administrados pela gestora **SM SPORTS**, sem

qualquer ingerência do **LEC**, com exceção a possíveis ativos provenientes de direitos de formação e mecanismos de solidariedade, **exclusivamente** incidentes até a data de 01/01/2011, os quais ficam reservados ao **LEC** sua administração e negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todos os atletas serão contratados como empregados do **LEC** e tendo em vista que a **SM SPORTS** custeará todo o departamento de futebol profissional e amador (não profissional) do **LEC**, os direitos econômicos e financeiros, bem como o direito de formação e mecanismo de solidariedade decorrentes desses contratos, serão divididos entre as partes na seguinte forma, sob o valor líquido recebido, sendo deduzido eventuais impostos, taxas, co-titularidade de direitos econômicos, parceiros e intermediários:

I – se relativos a atletas admitidos pela **SM SPORTS** (ou por terceiros, havendo sub-rogação em favor da **SM SPORTS**, incluindo atletas havidos em co-propriedade de direitos econômicos com terceiros, sejam estes clubes de futebol ou não), antes da vigência do presente contrato de administração, caberá ao **LEC**, 5% (cinco por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) para a **SM SPORTS**, na hipótese do clube estar disputado o Campeonato Brasileiro da Série C ou D, 10% (dez por cento) ao **LEC** e 90% (noventa por cento) para a **SM SPORTS**, caso o **LEC** esteja competindo pelo Campeonato Brasileiro da Série B e 12,5% (doze e meio por cento) ao **LEC** e 87,5% (oitenta e sete e meio por cento) para a **SM SPORTS**, se estiver disputado o Campeonato Brasileiro da Série A.

II – se relativos a atletas admitidos pela **SM SPORTS** em nome do **LEC** durante a vigência do presente contrato de administração, caberá ao **LEC**, 5% (cinco por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) para a **SM SPORTS**, na hipótese do clube estar disputado o Campeonato Brasileiro da Série C ou D, 10% (dez por cento) ao **LEC** e 90% (noventa por cento) para a **SM SPORTS**, caso o **LEC** esteja competindo pelo Campeonato Brasileiro da Série B e 12,5% (doze e meio por cento) ao **LEC** e 87,5% (oitenta e sete e meio por cento) para a **SM SPORTS**, se estiver disputado o Campeonato Brasileiro da Série A.



11

III – se relativos a atletas admitidos pela **SM SPORTS** em nome do **LEC** durante a vigência do presente contrato de administração e desde que, o atleta não tenha disputado nenhuma partida de futebol pelo **LEC**, caberá ao **LEC**, 5% (cinco por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) para a **SM SPORTS**, na hipótese do clube estar disputado o Campeonato

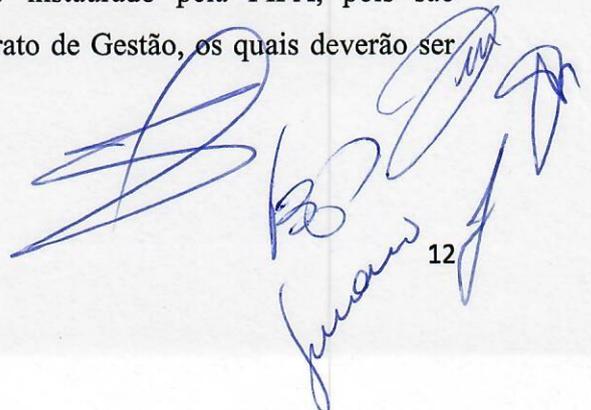
Brasileiro da Série C ou D, 10% (dez por cento) ao **LEC** e 90% (noventa por cento) para a **SM SPORTS**, caso o **LEC** esteja competindo pelo Campeonato Brasileiro da Série B e 12,5% (doze e meio por cento) ao **LEC** e 87,5% (oitenta e sete e meio por cento) para a **SM SPORTS**, se estiver disputado o Campeonato Brasileiro da Série A.

IV – Se relativos a atletas oriundos das escolinhas parceiras, admitidos pela **SM SPORTS**, em nome do **LEC**, caberá ao **LEC**, 5% (cinco por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) para a **SM SPORTS**, na hipótese do clube estar disputado o Campeonato Brasileiro da Série C ou D, 10% (dez por cento) ao **LEC** e 90% (noventa por cento) para a **SM SPORTS**, caso o **LEC** esteja competindo pelo Campeonato Brasileiro da Série B e 12,5% (doze e meio por cento) ao **LEC** e 87,5% (oitenta e sete e meio por cento) para a **SM SPORTS**, se estiver disputado o Campeonato Brasileiro da Série A.

§1º. O **LEC** poderá obter por meio do BID (Boletim de Informação Diária) da CBF a relação dos atletas contratados e dispensados durante a vigência deste contrato, podendo ainda confirmar essa relação com a própria **SM SPORTS**.

§2º. Os percentuais dispostos nos incisos do *caput* dessa cláusula, servirão como percentuais definidores para que seja compreendido a cota parte do **LEC** e **SM SPORTS**.

§3º. Os percentuais dispostos no *caput* desta cláusula não tratam-se de cessão para terceiro e não se confunde com o TPO instaurado pela FIFA, pois são porcentagens decorrentes do presente Contrato de Gestão, os quais deverão ser respeitados.



12

§4º. No que tange ao direito de formação e mecanismo de solidariedade, ao término do Contrato, caso a **SM SPORTS** não deseje permanecer com o atleta, e, o **LEC** e o **ATLETA** acordem sua permanência no clube, no período após 01/01/2026, resguardado o percentual da **SM SPORTS** no ínterim que o atleta permaneceu sob este Contrato de Gestão, os direitos de formação e mecanismo de solidariedade serão exclusivamente do **LEC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dos valores líquidos resultantes de quotas de transmissão de jogos, patrocínios e borderôs de partidas de futebol, serão devidos, a cada parte, os seguintes percentuais:

- a) Na hipótese do **LEC** estar disputando o Campeonato Brasileiro da Série A, caberá ao **LEC** a porcentagem de 12,5% (doze e meio por cento) e 87,5% (oitenta e sete e meio por cento) para a **SM SPORTS**;
- b) Caso o **LEC** esteja competindo pelo Campeonato Brasileiro da Série B, ao **LEC** será devida a porcentagem de 10% (dez por cento) e para a **SM SPORTS** o importe de 90% (noventa por cento);
- c) Na hipótese do **LEC** disputar o Campeonato Brasileiro da Série C ou D, nenhum repasse será devido ao **LEC**, sendo as receitas na totalidade para a **SM SPORTS**.

§1º. O **LEC** terá autonomia para desenvolver o projeto do sócio torcedor, mediante a concordância da **SM** para a sua execução, sendo respeitados os mesmos percentuais de repasses contidos no nas alíneas desta cláusula.

§2º. O **LEC** respeitará o percentual das receitas do sócio torcedor, fazendo os repasses após abatidas as despesas com o custo da implantação, as quais deverão ser apresentadas formalmente para a **SM** para a apuração do valor líquido a partilhar, devendo haver consenso entre **LEC** e **SM SPORTS** referente à implantação de projetos relacionados ao sócio torcedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de eventuais receitas angariadas por intermédio de recursos públicos, será aplicado os mesmos percentuais devidos no *caput* da Cláusula Décima Quarta e suas alíneas.

Parágrafo único: Não haverá participação da **SM SPORTS** em recursos provenientes da **TIMEMANIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: À **SM SPORTS** ficam outorgados poderes exclusivos, irrevogáveis e irrevogáveis, no período deste Contrato, para alienar, ceder, emprestar, gravar ou transferir os direitos federativos de quaisquer jogadores para outra associação de prática desportiva, seja ela nacional ou estrangeira, bem como os direitos econômicos e financeiros oriundos de qualquer cessão ou transferência remunerada de tais atletas, podendo praticar todo e qualquer ato necessário para a sua regulação, especialmente assinar os atestados liberatórios dos referidos jogadores e operacionalizar o TMS (Transfer Matching System), inclusive para receber valores, dar e receber quitação uma vez que para este termo o resultado financeiro oriundo de qualquer transação de direitos federativos de atletas vinculados ao **LEC** passam a ser da **SM SPORTS**.

§1º. A **SM SPORTS**, na pessoa do seu sócio proprietário, Sr. Sergio Luiz Malucelli (qualificado anteriormente), ou na de quem este vier a indicar, por sua livre escolha, seja por autorização expressa ou por substabelecimento de procuração, também poderá em nome do **LEC**, representar e assinar todo e qualquer documento junto aos órgãos administradores do futebol profissional ou amador – não profissional – (Federação Paranaense de Futebol, Confederação Brasileira de Futebol, CONMEBOL e FIFA – Fédération Internationale de Football Association), tais quais os poderes dispostos no *caput* desta cláusula, bem como quanto à qualquer outro órgão que se faça necessário, seja ele público ou privado.

§2º. Para cumprimento do disposto no *caput* e §1º da presente cláusula fica estabelecido que o Presidente do **LEC** ou quem esteja no exercício desses poderes, deverá outorgar procuração por instrumento público em caráter irrevogável, com a vigência equiparada a exercida neste Contrato, ao senhor Sergio Luiz Malucelli (proprietário da **SM SPORTS**), conforme modelo anexo ao presente contrato e que deste se torna parte integrante;

§3. A **SM SPORTS** terá direito a efetuar a venda, parcial ou da totalidade dos direitos econômicos, assim como o empréstimo, em caráter oneroso ou gratuito, de qualquer atleta, ao clube que lhe convier, sem que caiba ao **LEC** o direito de

colocar veto ou impedimento, salvo se a transação tratar de atletas com Contrato anterior à data de 01/01/2011.

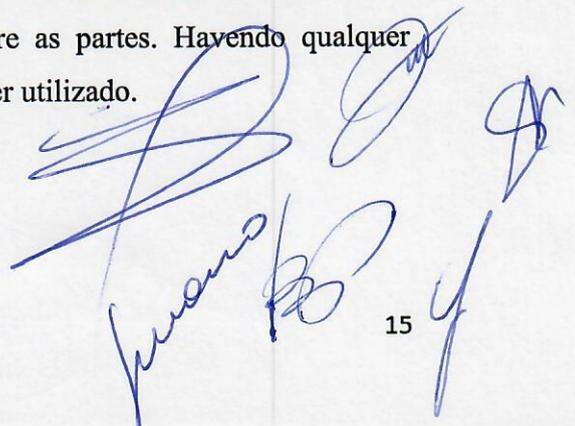
§4º. Aos poderes conferidos no *caput* ficam excetuados aos casos de mecanismo de solidariedade e direito de formação que faça referência ao período anterior a 01/01/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As prerrogativas concedidas à **SM SPORTS** deverão ser exercidas com observância rigorosa nos princípios da transparência, razoabilidade, eficiência e boa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O **LEC** cede à **SM SPORTS** todos os direitos sobre a utilização do nome **LONDRINA ESPORTE CLUBE**, bem como de suas cores, escudo e hino, durante a vigência deste contrato, sendo vedada qualquer alteração nesses símbolos sem a autorização do **LEC**, sendo certo que a cessão envolve apenas o futebol, permanecendo com o **LEC** as demais modalidades esportivas.

§1º. A cessão do direito de uso da marca e propriedade intelectual, objeto deste contrato, para fins de confecção de material esportivo limita-se àquele que será utilizado para o desenvolvimento do objeto deste Instrumento, sendo que as camisas comemorativas, por estarem ligadas diretamente ao futebol, deterá a empresa que confecciona o material esportivo, preferência, em iguais condições de terceiros, ao passo que o que extrapola estes requisitos, poderá o **LEC** contratar empresas terceirizadas para elaboração de tais materiais.

§2º. O **LEC** e a **SM SPORTS** acordam que, para a escolha do 3º uniforme do plantel profissional, será nomeado pelo **LEC** um membro do Conselho de Representantes para auxiliar na escolha junto com a **SM SPORTS**, ficando condicionado para aprovação o consenso entre as partes. Havendo qualquer desacordo ou objeção, o uniforme não poderá ser utilizado.



§3º. O LEC acompanhará as renovações de contrato entre a **SM SPORTS** e a empresa de material esportivo, restando acordado entre as partes que o referido Contrato tratará apenas do Departamento de Futebol, abarcado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para a execução do presente contrato, o **LONDRINA** entregará o departamento de futebol profissional e amador (não profissional) sem qualquer funcionário contratado, cabendo à **SM SPORTS** a contratação do quadro funcional para exercer as atividades necessárias, sendo que os profissionais já contratados em razão do Contrato anterior e que sejam de interesse de manutenção pela **SM SPORTS**, permanecerão com seus registros ativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Resta estabelecido que a **SM SPORTS** fará aportes financeiros com recursos próprios para complementar a gestão do departamento de futebol do LEC, na medida de suas necessidades e se assim entender necessário, sendo vedada a sua contabilização como empréstimo.

§ 1º. Constitui obrigação da **SM SPORTS** o pagamento da totalidade das despesas realizadas com o futebol durante a vigência do contrato, podendo ela lançar mão das receitas do futebol para quitá-las, ressalvado a cota pertencente ao LEC.

§2º. Eventual *déficit* ou débito contábil será quitado pela **SM SPORTS** com recursos próprios, não podendo ultrapassar o período deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: No caso de contratação de atletas sujeita a multa rescisória por parte do LEC, a responsabilidade será suportada inteiramente pela **SM SPORTS** (Lei 9.615/98) e computada no custo do atleta para eventual prestação de contas no momento da negociação dos direitos sobre esse mesmo atleta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ao final da vigência deste contrato e não sendo prorrogado ou expressamente renovado, deverá ser feito um inventário dos atletas pertencentes aos parceiros, ficando o LEC com os seus direitos econômicos a que se referem os incisos da Cláusula Décima Terceira, assegurados até 31/12/2026, após o que

referidos direitos econômicos dos atletas não negociados até essa data pertencerão na sua totalidade e exclusividade à **SM SPORTS**.

§1º. Os direitos federativos dos atletas com contrato ainda em vigor ao final do presente Contrato, a critério exclusivo da **SM SPORTS** poderão ser transferidos à associação desportiva que vier a ser indicada pela **SM SPORTS**, sendo que findado o Contrato a **SM SPORTS** terá o prazo de 06 (seis) meses para retirar todos os atletas que lhe pertence e transferir, para entidade de prática desportiva a ser indicada pela gestora. Os moldes da transferência, ocorrerão, conforme positivado no §1º da Cláusula Vigésima Quarta.

§2º. O direito de formação e mecanismo de solidariedade sobre os atletas, após o fim da parceria, serão divididos na seguinte forma: 90% (noventa por cento) para a **SM SPORTS** e 10% (dez por cento) para o **LEC**.

§3º. Conforme o disposto na §2º, desta cláusula, a **SM SPORTS** mantém os seus percentuais no direito de formação e mecanismo de solidariedade, referente aos atletas formados pela gestora no decurso do Contrato, sendo obrigação do **LEC** repassar o referido percentual para a conta corrente informada pela **SM SPORTS**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento.

§4º. No que tange ao direito de formação e mecanismo de solidariedade, ao término do Contrato, caso a **SM SPORTS** não deseje permanecer com o atleta, e, o **LEC** e o **ATLETA** acordem sua permanência no clube, no período após 01/01/2026, resguardado o percentual da **SM SPORTS** no ínterim que o atleta permaneceu sob este Contrato de Gestão, os direitos de formação e mecanismo de solidariedade serão exclusivamente do **LEC**.

§5º. Ao final do contrato e não havendo a renovação do mesmo, fica obrigada a **SM SPORTS** a transferir ao **LEC** em cinco dias úteis o *login* e a senha para acesso ao **TMS** e demais mecanismos de transferência, registro e cessão de atletas.

§6º. A fim de cumprir o *caput* desta cláusula, as taxas referentes às transferências dos atletas pertencentes a **SM SPORTS** para entidade de prática desportiva por ela indicada, serão devidamente arcadas pela gestora.

§7º. A **SM SPORTS** compromete-se ao término deste Contrato em permanecer com a quantidade de atletas necessários no **LEC**, sendo a escolha e quantidade em

consenso entre as partes para que o clube dispute o primeiro Campeonato Estadual do ano de 2026. Neste período, todas as despesas com os atletas, decorrentes da referida permanência, serão exclusivamente arcados pelo **LEC**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Todos os contratos assumidos pela **SM SPORTS** não poderão ter prazo superior à vigência deste Contrato, salvo os de atletas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas neste contrato implicará multa no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), assegurando-se ao contratante inocente a faculdade de considerar sem efeito o ajuste em todos os seus termos, sem prejuízo de indenização por danos patrimoniais e extrapatrimoniais.

§ 1º. Em caso de rescisão do presente instrumento por qualquer das partes, independentemente da multa e eventuais danos previstos no *caput*, o **LEC** deverá transferir os atletas contratados durante a vigência deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, úteis, à associação esportiva indicada pela **SM SPORTS**, observada sempre a data limite de registro na entidade desportiva, sob pena de multa diária de 10% do salário de cada atleta não transferido.

§2º. As partes acordam, que, na hipótese de término do Contrato ou eventual rescisão antecipada, como disposto no parágrafo acima, caso a **SM SPORTS** possua débitos com o **LEC**, a **SM SPORTS** indicará atletas cujos direitos garantirão a referida dívida, sendo o seu valor baseado na cláusula indenizatória nacional do atleta. Nesta hipótese, o **LEC** não realizará a sua transferência, como indicado no § 1º, até o adimplemento do débito.

§ 3º. A multa do parágrafo acima (§1º) será aplicada somente em caso de dolo do **LEC** e constituirá título executivo extrajudicial.

§4º. A multa prevista no *caput* deste artigo será devida de forma solidária pelo Presidente do **LEC** em caso de descumprimento das obrigações constantes na cláusula décima sexta, *caput* e seus parágrafos, do presente contrato, sem prejuízo da execução da obrigação de fazer decorrente do seu descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes pactuam que haverá cooperação para eventual negociação ou cessão da gestão do **LEC**, que poderá ser efetivada se houver concordância por escrito de ambas.

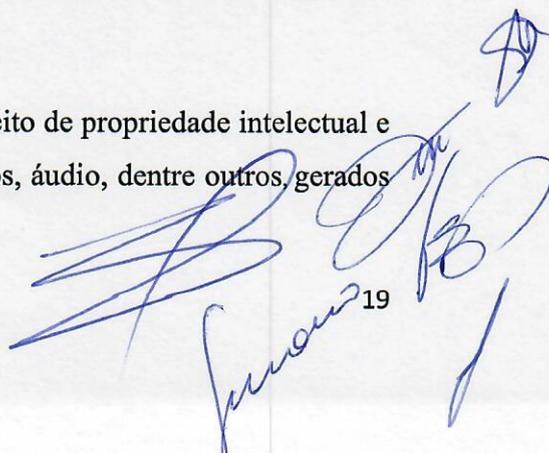
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O **LEC** se responsabilizará pela parte documental para emissão do Certificado de Clube Formador emitido pela Confederação Brasileira de Futebol.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A **SM SPORTS** acorda com o **LEC** que, na hipótese de dispensa de atletas das Categorias de Base, será facultado ao **LEC** manifestar interesse pela manutenção do vínculo federativo do atleta, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo exercer o direito de preferência.

§ 1º. Caso o **LEC** decida por permanecer com o atleta, ele permanecerá no BID (Boletim Informativo Diário, da CBF, vinculado federativamente ao **LEC**, contudo não pertencerá à gestão da **SM SPORTS**, portanto, a gestora não terá gastos com o atleta e não arcará com nenhuma responsabilidade e obrigação decorrente deste Contato. Logo, a tratativa junto ao atleta pela manutenção do vínculo, o pagamento das despesas do atleta, salários, obrigações e responsabilidades trabalhistas, fiscais, bem como inserção no mercado futebolístico, será arcado e de inteira responsabilidade do **LEC**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A **SM SPORTS** terá o seu próprio Departamento de Marketing e Comunicação a fim de tratar das demandas relacionadas ao desenvolvimento deste Contrato, que é o futebol. O **LEC** também terá o seu Departamento de Marketing e Comunicação, o qual será responsável pelas demandas não pactuadas neste Instrumento.

§ 1º. Pertencerá ao **LEC** e a **SM SPORTS** o direito de propriedade intelectual e autoral sobre todo o conteúdo, como vídeos, fotos, áudio, dentre outros, gerados no período de 01/01/2011 a 31/12/2025.



19

§ 2º. A fim de manter a unicidade do **LEC**, as partes compartilharão das mesmas redes sociais, site e demais canais oficiais do Londrina Esporte Clube. Cada parte, porém, terá plena autonomia para a criar conteúdos e providenciar a publicação da parte que lhe compete, não sendo devida eventual ingerência entre elas.

§ 3º. As despesas de manutenção e upgrade dos canais oficiais do Londrina Esporte Clube serão divididas por igual entre clube e gestora, sempre mediante avaliação e aprovação prévia do responsável pela área e centro de custos do clube e da gestora.

§ 4º. Qualquer criação ou inclusão de um novo de canal de comunicação do clube deverá ter aprovação em conjunto de clube e gestora caso este canal interfira na produção e divulgação de conteúdo referente aos temas que competem ao clube e à gestora, já mencionados neste instrumento.

§ 5º. Verbas para impulsionamento em redes sociais serão de responsabilidade do **LEC** para assuntos não relacionados ao futebol e da **SM SPORTS**, caso o assunto a ser impulsionado seja relacionado ao futebol.

§ 6º. Quanto à obtenção e captação de receitas para as mídias digitais oficiais do Londrina Esporte Clube, a quantia arrecadada será alocada às partes com base nos espaços a que têm autonomia: os conteúdos relacionados ao Futebol serão de propriedade da **SM SPORTS**. Já as receitas adquiridas para assuntos não relacionados ao futebol serão destinadas ao **LEC**.

§ 7º. A fim de preservar a unicidade e a boa imagem do clube em seus canais oficiais, os profissionais das respectivas áreas, do **LEC** e da **SM SPORTS**, comprometem-se sempre a criar conteúdo multimídia (áudio, vídeo, texto, foto, design) de alto padrão e de bom gosto, seguindo as diretrizes do manual de uso de marca do clube e utilizando padrões editoriais e gráficos que valorizem a imagem da instituição como um todo.

§ 8º. O Departamento de Marketing e Comunicação da **SM SPORTS** tem plena autonomia para utilizar símbolos e cores do clube, seja em peças jornalísticas, publicitárias e afins, visando o cumprimento do Contrato.

§9º. Estabelece-se que o Departamento de Marketing e Comunicação da **SM SPORTS** e Departamento de Marketing e Comunicação do **LEC** atuem em sintonia e harmonia para a utilização de cada uma das plataformas e espaços digitais que são de propriedade do clube, prevalecendo o bom senso e levando-se como prioridade a atividade fim da instituição, que é o futebol.

§ 10º. Para solicitações e atendimentos à imprensa, o Departamento de Marketing e Comunicação do **LEC** estabelecerá quem serão os porta-vozes para assuntos institucionais, bem como o Departamento de Marketing e Comunicação da **SM SPORTS** indicará os porta-vozes para assuntos relacionados ao futebol.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A fim de pactuar e detalhar as obrigações e responsabilidades contábeis, tributárias, fiscais e outras operações dos signatários, as partes firmam que:

- a) A relação contratual entre as partes, resume-se à nomeação da **SM SPORTS** para exercer a função de gestora/administradora do **LEC**, no ramo de futebol, de acordo com o descrito na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) As partes acordam que não haverá, em hipótese alguma, fusão, confusão, sucessão ou embaraço do patrimônio da **SM SPORTS** com o do **LEC**;
- c) As receitas provenientes de bilheteria, patrocínios e negociação de atletas continuarão a ser efetuadas em nome do **LEC**, pessoa jurídica habilitada para tais operações, sendo incumbência da **SM SPORTS** a administração dos mesmos, mediante a devida prestação de contas, conforme dispositivo contratual;
- d) A relação contratual entre as partes não configurará parceria contratual, empreendimento conjunto, *join venture* ou assemelhados, ratificando que, o contrato principal possui, apenas, característica de gestão administrativa exercida pela **SM SPORTS** em face do **LEC**.

§1º. Fica estabelecido que todo e qualquer lançamento contábil com relação as receitas das partes contratantes, quais sejam, **LEC** e **SM SPORTS**, serão efetuadas de forma individualizada nos levantamentos contábeis, dentro do balanço e demais demonstrações.

§2º. Todas e quaisquer transferências de recursos entre as partes, serão registradas contabilmente em contas específicas para as operações do LEC, mantendo seu registro em contas do ativo do balanço da SM SPORTS.

§3º. O resultado operacional, em sendo *déficit*, será suportado ou administrado pela gestora SM SPORTS. Na hipótese de *superávit*, não será reconhecido como lucros operacionais à gestora, mas sim receitas oriundas de operações entre ambas as partes para pagamentos de despesas e investimentos sequentes.

- a) Os *superávits* serão lançados em uma conta específica do passivo da SM SPORTS, sendo disponibilizados para futuras operações.
- b) Os *déficits* cobertos pela SM SPORTS, com fundos próprios, serão lançados em contas de ativos (custos diferidos) a serem cobertos por um futuro *superávit*.
- c) Anualmente deverão ser apurados e contabilizados os resultados em contas específicas e elaboradas as demonstrações contábeis.

§4º. As partes acordam que para finalidade de lançamentos contábeis, as únicas receitas operacionais tributáveis em face da SM SPORTS serão aquelas atinentes à taxa de administração das operações realizadas, a serem definidas entre as partes, com emissão de nota fiscal para quitação.

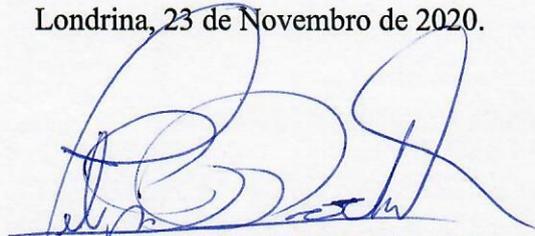
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Ao término do presente contrato, fica acordado entre as partes que a SM SPORTS deterá direito de preferência, em igualdade de condições com eventuais terceiros, caso o LONDRINA não delibere por reassumir o seu departamento de futebol.

Parágrafo único. As partes terão o prazo de 06 (seis) meses, antes do término do Contrato, isto é, até 30/06/2025, para manifestarem-se formalmente sobre os seus interesses, cabendo ao LEC expressar para a SM SPORTS se deseja assumir o Departamento de Futebol e a SM SPORTS manifestar-se para o LEC se exercerá o seu direito de preferência.

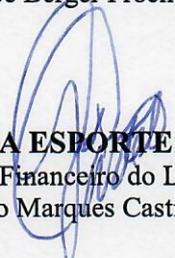
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da comarca de Londrina, do estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes subscrevem o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Londrina, 23 de Novembro de 2020.



LONDRINA ESPORTE CLUBE
Presidente do Londrina Esporte Clube
Felipe Berger Prochet



LONDRINA ESPORTE CLUBE
Vice Presidente e Diretor Financeiro do Londrina Esporte Clube
Getulio Marques Castilho



LONDRINA ESPORTE CLUBE
Presidente do Conselho Deliberativo do Londrina Esporte Clube
Augusto Rodrigo Gozze



SM SPORTS ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA
Sergio Luiz Malucelli

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Gledson Kellen Brazgato de Oliveira
CPF: 056.256.449-77

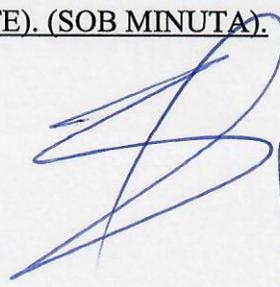
2. 
Nome: Edson B.C. Schaefer
CPF: 0075681989

ANEXO I – MODELO DA PROCURAÇÃO
(§2º, DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
LONDRINA ESPORTE CLUBE COMO
ADIANTE SE DECLARA;

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, BASTANTE VIREM QUE, AOS (INSERÇÃO DA DATA), NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE LONDRINA, DO ESTADO DO PARANÁ, NESTE SERVIÇO NOTARIAL, PERANTE MIM AGENTE DELEGADA, COMPARECEU COMO OUTORGANTE: **LONDRINA ESPORTE CLUBE**, ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 75.231.985/0001-65, COM SEDE EM LONDRINA/PR, À AVENIDA JORGE CASONI, N. 1.900, CONFORME ATA DE ASSEMBLEIA ELEITORAL SOB O Nº. (), AVERBADO EM (INSERÇÃO DA DATA), SOB O Nº. (), DO LIVRO (), JUNTO AO 1º OFÍCIO DE TÍTULO DE DOCUMENTOS DE LONDRINA, PARANÁ E TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE REALIZADO EM (), PROTOCOLADA SOB O Nº. (), AVERBADO EM (), SOB O Nº. (), DO LIVRO () JUNTO AO 1º OFÍCIO DE TÍTULO E DOCUMENTOS DESTA CIDADE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, (CUJOS ORIGINAIS ME FORAM APRESENTADOS E SUAS CÓPIAS ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS NESTA SERVENTIA), NESTE ATO ENTÃO, REPRESENTADO, POR SEU PRESIDENTE (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO PRESIDENTE). O PRESENTE RECONHECIDO POR MIM, AGENTE DELEGADA, MEDIANTE DOCUMENTOS QUE ME FORAM APRESENTADOS DO QUE DOU FÉ. E PELA OUTORGANTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, ME FOI DITO QUE ATRAVÉS DESTA PÚBLICO INSTRUMENTO E NOS MELHORES TERMOS DE DIREITO, NOMEIA E CONSTITUI SEUS PROCURADORES: **SM SPORTS ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.888.121/0003-05, COM ENDEREÇO EM LONDRINA/PR, À RODOVIA JOÃO COSTA MELCHIADES, Nº. 627 E **SERGIO LUIZ MALUCELLI**, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, SEPARADO JUDICIALMENTE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 1.436.825 SSP//PR E INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 286.030.449-53, RESIDENTE E DOMILICIADO NA RODOVIA JOÃO COSTA MELCHIADES, Nº. 627, NA CIDADE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUAIS CONFERE PODERES AMPLOS E GERAIS INCLUSIVE OS CONTIDOS NA CLÁUSULA “AD NEGOCIA”, PARA, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, E EXCLUSIVAMENTE PARA O PROPÓSITO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL DA OUTORGANTE.

PODERES EXCLUSIVOS PARA ALIENAR, CEDER, EMPRESTAR A TÍTULO ONEROSO OU GRATUITO, GRAVAR OU TRANSFERIR OS DIREITOS FEDERATIVOS DE QUAISQUER JOGADORES PARA OUTRA ASSOCIAÇÃO DE PRÁTICA DEPORTIVA, SEJA ELA NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO OS DIREITOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS ORIUNDOS DE QUALQUER CESSÃO E TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DE TAIS ATLETAS, PODENDO PRATICAR TODO E QUALQUER ATO NECESSÁRIO PARA A SUA REGULAÇÃO, ESPECIALMENTE ASSINAR O ATESTADO LIBERATÓRIO, DOS REFERIDOS JOGADORES E OPERACIONALIZAR O TMS (TRANSFER MATCHING SYSTEM); RECEBER, PASSAR E ASSINAR RECIBOS, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, REPRESENTAR E ASSINAR TODO E QUALQUER DOCUMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS ADMINISTRADORES DO FUTEBOL PROFISSIONAL OU AMADOR (NÃO PROFISSIONAL), TAIS COMO FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, CONMEBOL E FIFA- FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION, BEM COMO PERANTE OUTROS CLUBES E ENTIDADES DESPORTIVAS, PODENDO OUTROSSIM, PARA O PROPÓSITO EXCLUSIVO DESTA PROCURAÇÃO, REPRESENTÁ-LO EM JUÍZO OU FORA DELE, EM QUALQUER INSTÂNCIA OU TRIBUNAL, PODENDO PROPOR, ACOMPANHAR OU VARIAR DE AÇÕES, REQUERER, ALEGAR E ASSINAR O QUE CONVIER, ARROLAR, INQUIRIR, E REINQUIRIR TESTEMUNHAS, FAZER DEFESAS ORAIS E ESCRITAS, INTERPOR RECURSOS, FAZER ACORDOS, TRANSIGIR, DESISTIR, RATIFICAR QUEIXAS OU REPRESENTAÇÕES, REQUERER CERTIDÕES, ENFIM, PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO BOM E FIEL DESEMPENHO DO PRESENTE MANDATO, PODENDO SUBSTABELECER NO TODO OU EM PARTE, COM OU SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES, PODENDO AINDA, DITOS PROCURADORES, CONTRATAR ADVOGADOS, CONCEDENDO-LHES OS PODERES CONTIDOS NA CLÁUSULA “ AD JUDICIA E ET EXTRA”, TENDO ESTA PROCURAÇÃO VALIDADE A CONTAR DA PRESENTE DATA ATÉ A DATA (INSERIR DATA   TÉRMINO DO MANDATO DO PRESIDENTE). (SOB MINUTA).



Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Puroano'.

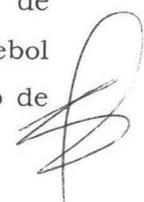


2609
V

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO
DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL PROFISSIONAL E
AMADOR (NÃO PROFISSIONAL), LICENCIAMENTO E
OUTRAS AVENÇAS.

De um lado, o **Londrina Esporte Clube**, entidade de prática desportiva, inscrito no CNPJ sob nº 75.231.985/0001-65, com sede em Londrina/PR, à Av. Jorge Casoni, 1900, doravante denominado **LEC**, neste ato representado pelo seu Depositário e Administrador Judicial, Sr. Rubens Moretti, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.610.147-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 438.021.099-53, nomeado nos autos de Execução de Termo de Ajuste de Conduta EAEJ 86003-2006, em trâmite perante o Juízo da 6º Vara do Trabalho de Londrina, em que é exeqüente o Ministério Público do Trabalho, e, de outro lado, a **SM Sports Assessoria e Consultoria Esportiva Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.888.121/0003-05, com endereço em Londrina/PR, à Rodovia João Costa Melchiades, 627, doravante denominada **SM SPORTS**, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário, Sr. Sérgio Luiz Malucelli, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.436.825 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 286.030.449-53.

Cláusula Primeira: Este instrumento particular de contrato de gestão estabelece condições pelas quais o primeiro contratante, **LEC**, passa a compartilhar com a segunda contratante, **SM SPORTS**, o direito de gestão de seus ativos relacionados ao seu departamento de futebol profissional e amador (não profissional), bem como do licenciamento de



2690
V

sua propriedade intelectual do futebol pelo período de 01.01.11 (primeiro de janeiro de dois mil e onze) a 31.12.20 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte), na forma e nas condições a seguir expostas;

Cláusula Segunda: O **LEC** encontra-se sob penhora e administração judicial, decretada nos autos EAEJ 86003-2006, e a validade e eficácia do presente ajuste terão início com sua homologação pelo juízo da 6ª Vara do Trabalho de Londrina, ouvido o Ministério Público do Trabalho;

Cláusula Terceira: Fica estabelecida a responsabilidade integral da **SM SPORTS** pelas obrigações trabalhistas, civis e fiscais, assumidas em razão do presente contrato, mas **exclusivamente** a partir da homologação mencionada no item anterior.

§ 1º A responsabilidade da **SM SPORTS** não abrange qualquer obrigação trabalhista, civil ou fiscal referente a período anterior à assinatura e homologação do presente contrato;

§ 2º É facultado à **SM SPORTS** realizar auditoria nas contas do **LEC**, com o fim de identificar as dívidas anteriores à celebração do presente ajuste;

§ 3º É facultado ao **LEC** através de seu contador auditar a contabilidade da **SM SPORTS**, relativamente ao período posterior a este contrato e **exclusivamente** ao objeto contratado.



2691
1

Cláusula Quarta: A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, civis e fiscais concernentes ao período anterior ao presente contrato é exclusivamente do **LEC**, sendo que as dívidas hoje existentes serão suportadas pela entidade e serão pagas por ato do Depositário e Administrador Judicial (ou pela nova Diretoria da entidade, a ser eleita), com base nas forças econômicas e patrimoniais do próprio clube.

Parágrafo Único: O **LEC** e a **SM SPORTS** reconhecem a impenhorabilidade da cota parte de cada um deles nos direitos econômicos de atletas, observando os percentuais que lhes foram atribuídos na Cláusula Décima Segunda e incisos, sendo certo que poderá responder por eventuais dívidas do **LEC** exclusivamente a cota parte pertencente ao **LEC** nesses direitos econômicos.

Cláusula Quinta: A administração do departamento de futebol profissional e amador (não profissional) e o uso da propriedade intelectual das marcas do **LEC** no tocante ao futebol, serão exercidos com exclusividade pela **SM SPORTS** durante a vigência deste contrato, ficando a **SM SPORTS** autorizada, na cota parte que lhe cabe na parceria, por conta e ordem do **LEC**, a contratar jogadores, administrar a renda das bilheteiras, administrar as rendas com quotas de transmissão de jogos, patrocínios, propaganda e outras atividades afins, relacionadas com o departamento de futebol profissional e amador (não profissional).

§ 1º. Os balanços financeiros da parceria proveniente deste Contrato devem ser auditados anualmente por empresa e/ou contador indicado pelo LEC, que arcará exclusivamente com este custo, cabendo à SM SPORTS apresentar as demonstrações contábeis completas.



2692

§ 2º. A gestão será exercida sob os princípios da ética e transparência administrativa, sendo que todas as contas, contratos e transações serão levados a conhecimento do Depositário e Administrador Judicial enquanto perdurar essa situação, e, após o encerramento da administração judicial, à Diretoria do LEC.

Cláusula Sexta: A fiscalização do presente contrato será realizada por meio de auditorias e encaminhamento de documentos solicitado pelo **LEC** à **SM SPORTS**.

§ 1º. Constatada a existência de dívidas contraídas pela **SM SPORTS** em nome do **LEC** deverá a mesma informar o estado em que se encontra;

§ 2º. Toda a documentação oriunda da venda de jogadores, inclusive aquela operacionalizada via TMS (Transfer Matching system), deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis, contados da finalização da operação.

Cláusula Sétima: Enquanto durar a intervenção judicial, as receitas e despesas do **LEC** continuarão a ser feitas por meio da conta judicial número 1521186-3, junto à Caixa Econômica Federal (agência 4005), ou na forma determinada pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Londrina, devendo ser aberta nova conta após o fim da intervenção judicial;

Parágrafo Único: Finda a intervenção judicial e aberta(s) nova(s) conta(s) bancária(s), a emissão de cheques se dará obrigatoriamente com as assinaturas em conjunto dos representantes legais de **LEC** e **SM SPORTS**



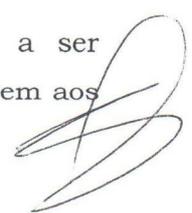
2693
0

Cláusula Oitava: Durante o período de contrato, obriga-se a **SM SPORTS** a colocar à disposição, sem qualquer ônus ao **LEC**:

- a) As instalações do Centro de Treinamento SM Sports, atualmente localizado na Rodovia PR 445, km, em Londrina, inclusive para que lá sejam alocadas as unidades administrativas de suporte do **LEC**, necessárias ao trabalho dos departamentos de futebol, objeto do presente contrato;
- b) Condições de alojamento compatíveis com os padrões exigidos pela vigilância sanitária e demais órgãos competentes para os atletas da base do **LEC** que estejam sob a administração e controle da **SM SPORTS**;
- c) Alimentação e transporte adequados aos atletas, permitidos os descontos previstos em lei;
- d) Toda a infra-estrutura necessária para os trabalhos dos departamentos de futebol objeto do presente contrato, tais como salas individuais, coletivas, de reunião, biblioteca, recepção, copa, cozinha, além da, estrutura de serviços básicos (telefonia, internet, segurança etc.)
- e) Fica autorizado pela **SM SPORTS** o acesso aos treinamentos e dependências de suporte relativas ao centro de treinamento localizado em Londrina, do presidente do **LEC** e/ou seu representante, devendo a **SM SPORTS** ser previamente notificada por escrito da data e hora, limitando-se a 04 (quatro) acessos por mês.

Cláusula Nona: Constitui obrigação **SM SPORTS** promover:

- a) A formação educacional de amadores, em quantidade a ser estabelecida pela **SM SPORTS**, não aceitando que se integrem aos

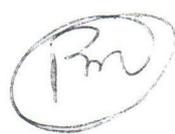
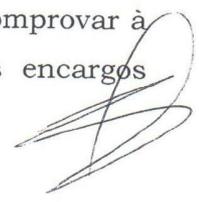


2694

quadros da entidade criança ou adolescente que não comprove sua participação em curso regular de ensino, salvo fora do calendário escolar;

- b) A qualificação de atletas profissionais, sob a forma de treinamentos, cursos, assinatura de jornais e revistas, publicações, participações em feiras e eventos, acesso à Internet, mantendo e incentivando a rede de relacionamento com entidades governamentais, investidores e membros da sociedade.
- c) Manter e aprimorar uma equipe de futebol profissional em condições de disputar às competições estaduais, nacionais e internacionais, para bem representar a cidade de Londrina nestas competições.
- d) Fica facultado ao **LEC**, às suas expensas, montar e manter equipes em outro local, exclusivamente com atletas que tenham idade inferior a 14 (quatorze) anos, sem o compromisso da **SM SPORTS** em assumir esses atletas após esse limite de idade. Tal faculdade não é exclusiva do **LEC**, podendo a **SM SPORTS** também montar equipes com atletas que tenham idade inferior a 14 (quatorze) anos, utilizando-se para tanto de outra associação desportiva;

Cláusula Décima: A contratação de empregados e colaboradores vinculados ao departamento de futebol é exclusividade da **SM SPORTS**, e obedecerá a critérios técnicos, especialmente responsáveis pela saúde dos atletas, sendo deles exigida a necessária certificação profissional e condições de plena aptidão técnica, devendo a **SM SPORTS** comprovar à diretoria do **LEC**, quando solicitado, os recolhimentos dos encargos



2695
1

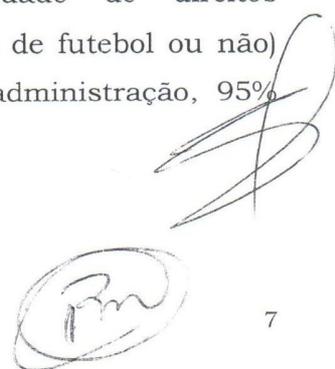
tributários (FGTS, previdência social e outros impostos e taxas oriundos do futebol).

Cláusula Décima Primeira: Todos os contratos de atletas profissionais e amadores (não profissionais) vigentes ao tempo da celebração do presente ajuste permanecerão válidos e passarão a ser administrados pela gestora **SM SPORTS**, com exceção a possíveis ativos provenientes de direitos de formação e mecanismos de solidariedade eventualmente incidentes até a data deste contrato, os quais ficam reservados ao **LEC** sua administração e negociação.

Cláusula Décima Segunda: Todos os atletas serão contratados como empregados do **LEC**, e tendo em vista que a **SM SPORTS** custeará todo o departamento de futebol profissional e amador (não profissional) do **LEC**, os direitos econômicos e financeiros, bem como o direito de formação e mecanismo de solidariedade decorrentes desses contratos serão divididos entre as partes na seguinte forma:

I – se relativos a atletas admitidos pelo **LEC** antes da vigência do presente contrato de administração, constantes da relação de atletas registrados em nome do **LEC** tendo como data base/limite 31.10.10, 95% (noventa e cinco por cento) caberão ao próprio **LEC** e 5% (cinco por cento) à **SM SPORTS**;

II – se relativos a atletas admitidos pela **SM SPORTS** (ou por terceiros, havendo sub-rogação em favor da **SM SPORTS**, incluindo atletas havidos em co-propriedade de direitos econômicos com terceiros, sejam estes clubes de futebol ou não) antes da vigência do presente contrato de administração, 95%



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

2696
1

(noventa e cinco por cento) caberão a ela, **SM SPORTS**, e 5% (cinco por cento) ao **LEC**;

III – se relativos a atletas admitidos pela **SM SPORTS** em nome do **LEC** durante a vigência do presente contrato de administração, 95% (noventa e cinco por cento) caberão à **SM SPORTS**, e 5% (cinco por cento) ao **LEC**.

IV – Se relativos a atletas admitidos pela **SM SPORTS** em nome do **LEC** durante a vigência do presente Contrato de Administração, e desde que o atleta não tenha disputado nenhuma partida de futebol pelo **LEC**, à **SM SPORTS** pertencerá a totalidade (100%) dos direitos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único: O **LEC** poderá obter através do BID (Boletim de Informação Diária) da CBF a relação dos atletas contratados e dispensados durante a vigência deste contrato, podendo ainda confirmar essa relação com a própria **SM SPORTS**.

Cláusula Décima Terceira: Todos os valores referentes às transações deste contrato deverão ser repassados de uma parte a outra no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do efetivo recebimento por uma das partes.

Cláusula Décima Quarta: Dos valores líquidos resultantes de quotas de transmissão de jogos, patrocínios e borderôs de partidas de futebol, 80% (oitenta por cento) caberão à **SM SPORTS** e 20% (vinte por cento) ao **LEC**.

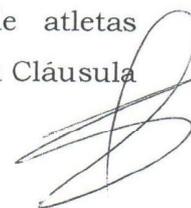


Parágrafo Único: Havendo a implementação da figura do sócio torcedor, enquanto durar esta condição as despesas ficarão exclusivamente a cargo da **SM SPORTS** e caberá a cada uma das partes os mesmos percentuais definidos no *caput* da presente cláusula, sendo assegurado ao **LEC**, se implementado o plano de sócio torcedor, o repasse mínimo a este título do importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Cláusula Décima Quinta: Das eventuais receitas angariadas por intermédio de recursos públicos também caberá 80% (oitenta por cento) à **SM SPORTS** e 20% (vinte por cento) ao **LEC**.

Parágrafo Único: Não haverá participação da **SM SPORTS** em recursos provenientes da **TIMEMANIA**.

Cláusula Décima Sexta: À **SM SPORTS** ficam outorgados poderes exclusivos para alienar, ceder, emprestar, gravar ou transferir os direitos federativos de quaisquer jogadores para outra associação de prática desportiva, seja ela nacional ou estrangeira, bem como os direitos econômicos e financeiros oriundos de qualquer cessão ou transferência remunerada de tais atletas, podendo praticar todo e qualquer ato necessário para sua regulação, especialmente assinar o atestado liberatório dos referidos jogadores e operacionalizar o TMS (Transfer Matching System), inclusive para receber valores, dar e receber quitação, uma vez que para este termo a maior parte do resultado financeiro oriundo de qualquer transação de direitos federativos de atletas vinculados ao **LEC** passam a ser da **SM SPORTS** nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente contrato;

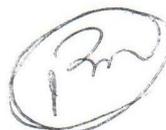


§ 1º. A **SM SPORTS**, na pessoa do seu sócio-proprietário, Sr. Sérgio Luiz Malucelli (qualificado anteriormente), ou na de quem este vier a indicar, seja por autorização expressa ou por substabelecimento de procuração, também poderá, em nome do **LEC**, representar e assinar todo e qualquer documento junto aos órgãos administradores do futebol profissional ou amador – não profissional – (Federação Paranaense de Futebol, Confederação Brasileira de Futebol, Conmebol e FIFA – Fédération Internationale de Football Association), ou qualquer outro órgão que se faça necessário, seja ele público ou privado;

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput* e § 1º da presente cláusula fica estabelecido que o Presidente do **LEC** ou quem esteja no exercício desses poderes deverá outorgar procuração por instrumento público em caráter irrevogável ao senhor Sérgio Luiz Malucelli (sócio-proprietário da **SM SPORTS**), conforme modelo anexo ao presente contrato e que deste se torna parte integrante;

§ 3º A **SM SPORTS** terá direito a efetuar a venda, parcial ou da totalidade dos direitos econômicos, assim como o empréstimo, em caráter oneroso ou gratuito, de qualquer atleta, ao clube que lhe convier, sem que caiba ao **LEC** o direito de colocar veto ou impedimento, salvo se a transação tratar de atletas a que se refere o inciso I da Cláusula Décima Segunda;

§ 4º. Aos poderes conferidos no *caput* ficam excetuados os casos de mecanismo de solidariedade e direito de formação que faça referência ao período anterior ao da vigência do presente Contrato.



2699

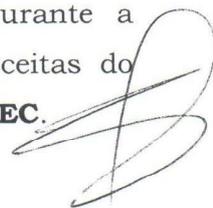
Cláusula Décima Sétima: As prerrogativas concedidas à **SM SPORTS** deverão ser exercidas com observância rigorosa nos princípios da transparência, razoabilidade, eficiência e boa fé;

Cláusula Décima Oitava: O **LEC** cede à **SM SPORTS** todos os direitos sobre a utilização do nome LONDRINA ESPORTE CLUBE, bem como de suas cores, escudo e hino, durante a vigência deste contrato, sendo vedada qualquer alteração nesses símbolos sem a autorização do **LEC**, sendo certo que a cessão envolve apenas o futebol, permanecendo com o **LEC** as demais modalidades esportivas;

Cláusula Décima Nona: Para a execução do presente contrato, o **LEC** entregará o departamento de futebol profissional e amador (não profissional) sem qualquer funcionário contratado, cabendo à **SM SPORTS** a contratação do quadro funcional para exercer as atividades necessárias;

Cláusula Vigésima: Resta estabelecido que **SM SPORTS** fará aportes financeiros com recursos próprios para complementar a gestão do departamento de futebol do **LEC**, na medida das suas necessidades, sendo vedada a sua contabilização como empréstimo.

§ 1º: Constitui obrigação da **SM SPORTS** o pagamento da totalidade das despesas realizadas com o futebol durante a vigência do contrato, podendo ela lançar mão das receitas do futebol para quitá-las, ressalvado a cota pertencente ao **LEC**.



2700
|

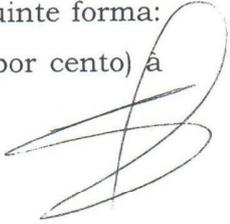
§ 2º: Eventual déficit ou débito contábil será quitado pela **SM SPORTS** com recursos próprios, não podendo ultrapassar a 12 (doze) meses.

Cláusula Vigésima Primeira: No caso de contratação de atletas sujeita a multa rescisória por parte do **LEC**, a responsabilidade será suportada inteiramente pela **SM SPORTS** (Lei 9.615/98) e computada no custo do atleta para eventual prestação de contas no momento da venda desse mesmo atleta;

Cláusula Vigésima Segunda: Ao final de vigência deste contrato, e não sendo prorrogado ou expressamente renovado, deverá ser feito um inventário dos atletas pertencentes aos parceiros, ficando o **LEC** com os seus direitos econômicos a que se referem os incisos da Cláusula Décima Segunda assegurados até 30.06.2021, após o que referidos direitos econômicos dos atletas não negociados até essa data pertencerão na sua totalidade e exclusividade à **SM SPORTS**.

§ 1º: Os direitos federativos dos atletas com contrato ainda em vigor ao final do presente Contrato, a critério exclusivo da **SM SPORTS** poderão ser transferidos à associação desportiva que vier a ser indicada pela **SM SPORTS**.

§ 2º: O direito de formação e mecanismo de solidariedade sobre os atletas, após o fim da parceria, serão divididos na seguinte forma: 5% (cinco por cento) ao **LEC** e 95% (noventa e cinco por cento) à **SM SPORTS**.



2201
1

§ 3º: Ao final do contrato e não havendo a renovação do mesmo, fica obrigada a SM SPORTS a transferir o login e senha para acesso ao TMS e demais mecanismos de transferência e cessão de atletas.

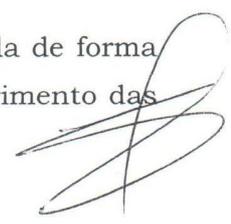
Cláusula Vigésima Terceira: Todos os contratos assumidos pela **SM SPORTS** não poderão ter prazo superior à vigência deste Contrato, salvo os de atletas.

Cláusula Vigésima Quarta: O descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas neste contrato implicará multa no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), assegurando-se ao contratante inocente a faculdade de considerar sem efeito o ajuste em todos os seus termos, sem prejuízo de indenização por danos patrimoniais e extrapatrimoniais.

§ 1º: Em caso de rescisão do presente instrumento por qualquer das partes, independentemente da multa e eventuais danos previstos no *caput*, o **LEC** deverá transferir os atletas contratados durante a vigência deste Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, à associação esportiva indicada pela **SM SPORTS**, observada sempre a data limite de registro na entidade desportiva, sob pena de multa diária de 10% do salário de cada atleta não transferido.

§ 2º: A multa do parágrafo acima será aplicada somente em caso de dolo do **LEC** e constituirá título executivo judicial;

§ 3º: A multa prevista no *caput* deste artigo será devida de forma solidária pelo Presidente do **LEC** em caso de descumprimento das



2702

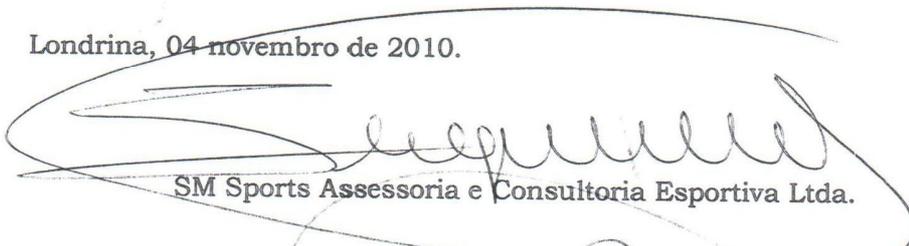
obrigações constantes na cláusula décima sexta, parágrafos primeiro e segundo do presente contrato, sem prejuízo da execução da obrigação de fazer decorrente do seu descumprimento.

Cláusula Vigésima Quinta: Ao término do presente contrato fica acordado que a **SM SPORTS** deterá direito de preferência, em igualdade de condições com eventuais terceiros, caso o **LEC** não delibere por reassumir o seu departamento de futebol.

As partes elegem o foro da Comarca de Londrina para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

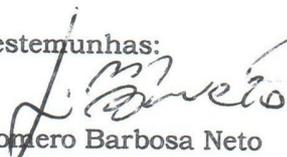
E por estarem justas e contratadas, as partes subscrevem o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Londrina, 04 novembro de 2010.

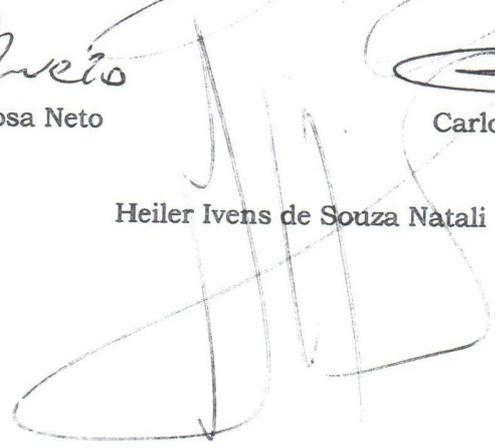

SM Sports Assessoria e Consultoria Esportiva Ltda.


Londrina Esporte Clube

Testemunhas:


Homero Barbosa Neto


Carlos Roberto Scalassara


Heiler Ivens de Souza Natali

2703
0

PROCURAÇÃO

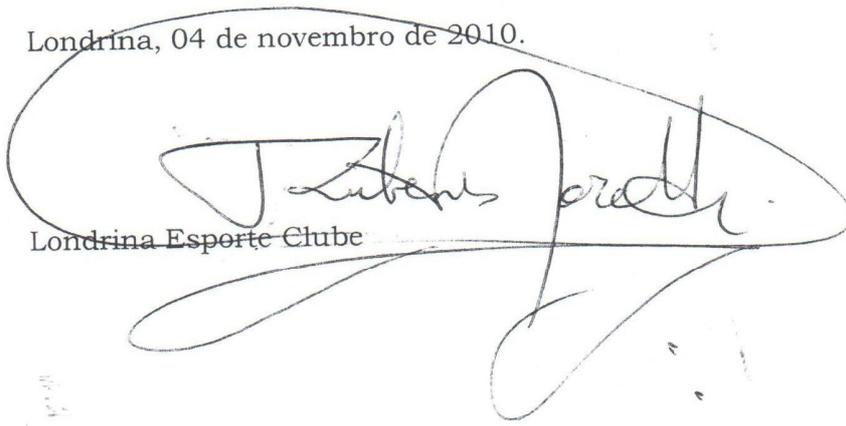
Por este instrumento público e na melhor forma de direito, **Londrina Esporte Clube**, entidade de prática desportiva, inscrito no CNPJ sob nº 75.231.985/0001-65, com sede em Londrina/PR, à Av. Jorge Casoni, 1900, neste ato representado pelo seu Depositário e Administrador Judicial, Sr. Rubens Moretti, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.610.147-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 438.021.099-53, nomeado nos autos de Execução de Termo de Ajuste de Conduta EAEJ 86003-2006, em trâmite perante o Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Londrina, em que é exequente o Ministério Público do Trabalho, nomeia e constitui, em caráter irrevogável, sob pena de multa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), como seus bastantes procuradores **SM Sports Assessoria e Consultoria Esportiva Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.888.121/0003-05, com endereço em Londrina/PR, à Rodovia João Costa Melchiades, 627, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário, Sr. Sérgio Luiz Malucelli, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.436.825 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 286.030.449-53, e **Sérgio Luiz Malucelli**, já qualificado, aos quais confere poderes amplos e gerais, inclusive os contidos na cláusula ad-negocia, para, em conjunto ou separadamente, e exclusivamente para o propósito de administração do departamento de futebol do outorgante, poderes exclusivos para alienar, ceder, emprestar a título oneroso ou gratuito, gravar ou transferir os direitos federativos de quaisquer jogadores para outra associação de prática desportiva, seja ela nacional ou estrangeira, bem como os direitos econômicos e financeiros oriundos de qualquer cessão ou transferência remunerada de tais atletas, podendo praticar todo e qualquer ato necessário para sua regulação, especialmente assinar o atestado liberatório dos referidos jogadores e operacionalizar o TMS (Transfer Matching System), receber, passar e assinar recibos, dar e receber quitação, representar e assinar todo e qualquer documento junto aos órgãos administradores do futebol profissional ou amador (não profissional), tais como Federação Paranaense de Futebol, Confederação Brasileira de Futebol, Conmebol e FIFA – Fédération Internationale de Football Association, bem como perante outros clubes e

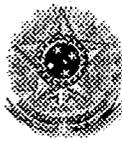
2704
||

entidades desportivas, podendo outrossim, para o propósito exclusivo desta procuração, representá-lo em Juízo ou fora dele, em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor, acompanhar ou variar de ações, requerer, alegar e assinar o que convier, arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas, fazer defesas orais e escritas, interpor recursos, fazer acordos, transigir, desistir, ratificar queixas ou representações, requerer certidões, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo ainda dito procuradores contratar advogados concedendo-lhes os poderes contidos na cláusula *ad-judicia et extra*, tendo esta procuração validade até 31.12.2020, devendo ser obrigatoriamente ratificada pela Diretoria executiva que vier a assumir o Londrina Esporte Clube ao final da intervenção judicial mencionada no início deste instrumento.

Londrina, 04 de novembro de 2010.

Londrina Esporte Clube

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to read "J. Lubens Jordão". The signature is written over the printed name "Londrina Esporte Clube" and extends significantly above and below the line of text.



26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
06 VT LONDRINA

Processo: EAEJ-00003/2006 PÁG. 1/2

Processo: EAEJ-00003/2006
Autor: Ministério Público do Trabalho Ofício de Londrina da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Réu: Londrina Esporte Clube

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2006, às 10:30h, na sala de audiência da 06 VT LONDRINA, na presença do Juiz do Trabalho, Dr. **REGINALDO MELHADO**, foram apreçados os litigantes.

Presente a parte autora na pessoa da Procuradora do Trabalho Dra. Janine Milbratz Fiorot.

Ausente a parte demandada. Presente seu advogado Dr. Ricardo Ramalho Cardoso, OAB/PR13678, que juntou procuração e termo de posse.

Presentes o Diretor de Secretaria da Sexta Vara do Trabalho, Bel. Gilson Fabio Moreira Luiz, e o Assistente da Direção do Fórum, Sr. Reginaldo Aparecido Fernandes.

Inconciliados.

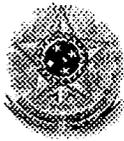
O Juiz determinou a reunião a este do feito em tramitação nos autos EAEJ 76/2005.

O Juiz indagou o Assistente da Direção do Fórum acerca do cumprimento da Portaria Conjunta nº 01/2004, tendo o mesmo esclarecido que os termos daquela determinação não vêm sendo cumpridos e apresentando cópias dos atos relacionados. O Juiz determinou a juntada dessas peças aos autos, dando vista às partes em mesa, não havendo qualquer manifestação das mesmas.

O Ministério Público do Trabalho formula requerimento nos seguintes termos: "Primeiramente, referente à execução de pagar (EAEJ 76/05), diante da não realização da penhora até o presente momento requer seja expedido mandado de penhora para satisfação da presente execução. Sugere-se que seja penhorado a sede campestre do imóvel do executado. Em relação às obrigações de fazer (EAEJ 03/2006), o Ministério Público do Trabalho requer a nomeação de um administrador pelo Juízo com base no art. 678, par. único do CPC, que ficaria responsável para verificação do cumprimento da legislação trabalhista em relação aos empregados do Londrina Esporte Clube bem como administração do patrimônio do executado para satisfação do débito trabalhista, inclusive em relação às execuções que já tramitam nas Varas do Trabalho e que não estão sendo satisfeitas conforme certidão da fl. 209 da EAEJ 76/2005. Requer, ainda, que caso deferido o pedido de administração do executado, o administrador nomeado pelo Juízo apresente relatório mensal certificando o cumprimento da legislação trabalhista, bem como o rendimento de lucros pelo executado. Nada mais."

O executado se manifestou nos seguintes termos: "Realmente, pelo passado, pela irresponsabilidade de "administradores" que se intitulam dirigentes de futebol profissional, deixaram ao descaço o clube que tem identidade, lapso temporal; que atualmente amarga os desmandos de seus dirigentes, portanto tanto encargos trabalhistas quanto encargos previdenciários são insustentáveis pelo clube atualmente, logo, desnecessário identificá-lo como mal pagador. Nada mais."

O juiz decidiu nos seguintes termos: "O réu foi citado para cumprimento das obrigações objeto das duas execuções promovidas pelo Ministério Público no presente feito, quedando-se silente (fl. 12 dos autos EAEJ 76/05 e fl. 12 dos autos EAEJ 03/2006). O exequente pediu o prosseguimento, com a execução dos bens do devedor, requerendo ainda que se repute ato atentatório ao exercício da jurisdição e caracterização de crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal a conduta omissiva do executado. A certidão da fl. 209 dos autos EAEJ 76/2005 demonstra que o acordo para pagamento das execuções trabalhistas no foro de Londrina não vem sendo cumprido pelo executado. No mesmo sentido a certidão da fl. 12 dos autos EAEJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
06 VT LONDRINA

27

Processo: EAEJ-00003/2006 PÁG. 2/2

03/2006. Consta dos autos que a dívida total do réu, em execução na Justiça do Trabalho, somava mais de R\$ 2,5 milhões em junho de 2004, sendo presumível que esse montante já se tenha elevado consideravelmente até essa quadra, seja porque o crédito não foi satisfeito e certamente já terá sofrido incremento de correção monetária e juros, seja em razão do acréscimo de outros processos posteriores. O descaso, a omissão e a irresponsabilidade administrativa dos dirigentes do clube vêm sendo demonstrados historicamente e aparecem no presente feito, inclusive pela completa omissão já registrada. Assim, descumpridas por completo as determinações contidas na Portaria Conjunta 01/2004, deste Fórum, **acolho o pedido formulado pelo órgão ministerial, determinando a penhora do estabelecimento, abrangidas rendas, bens e direitos, e nomeando depositário o contador Rubens Moretti, que, nos termos do parágrafo único do artigo 678 do CPC, deverá apresentar forma de administração e esquema de pagamento.** Fica consignado que, a partir desse momento, nenhum ato de administração da entidade deverá ser realizado sem a autorização desse administrador, que estará investido de autoridade inclusive para o gerenciamento de contas correntes e quaisquer outras disponibilidades financeiras do réu. No gerenciamento das finanças do clube, o administrador deverá levar em conta não apenas o cumprimento das obrigações objeto da presente ação mas, como requer a ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, a satisfação dos créditos trabalhistas em execução, que deverão ter prioridade em face de eventuais execuções fiscais e quaisquer outros créditos, inclusive hipotecários. Todas as instâncias administrativas do clube, incluídos os Conselhos Deliberativo e Fiscal e as Diretorias, continuarão em funcionamento, observando-se sempre que a realização dos atos administrativos, especialmente a gestão das finanças, dependerão diretamente do administrador ora nomeado. A intervenção ora determinada terá duração indeterminada e será levantada com a solução das obrigações objeto do presente feito em cumprimento das execuções trabalhistas em curso. No plano de administração o administrador deverá incluir considerações sobre a conveniência da alienação do imóvel em que se localiza a sede campestre do executado, apontando a estimativa do valor de mercado e a forma pela qual essa alienação se poderia processar da maneira mais conveniente. Expeça-se mandado de penhora, que deverá ser cumprido pelo sr. Oficial de Justiça mediante intimação pessoal do representante legal do réu e imissão de posse do depositário. Postergo para depois da apresentação do plano de administração e análise da situação a apreciação do pedido do Ministério Público quanto à alegada prática de ato atentatório à justiça e configuração do crime de desobediência. Publique-se a presente decisão em edital na imprensa local e no Diário da Justiça para ciência de terceiros interessados."

Segunda proposta conciliatória rejeitada.

Cientes os presentes

Nada mais.

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

Diretor de Secretaria
Término da audiência 11:35

Procuradora do Trabalho

Assistente de Direção do Fórum

adv. parte demandada

LONDRINA

Londrina e SM Sports assinam rescisão de contrato, e clube volta a ser responsável pelo futebol

Após duas semanas de discussões e mudanças no documento, clube e gestora formalizam o fim da parceria, que começou em 2011 e iria até 2025

Por Rodrigo Saviani — Londrina

11/12/2023 21h35 · Atualizado há 6 meses

O Londrina rescindiu, nesta segunda-feira, o contrato com a SM Sports, gestora de futebol. Após duas semanas de reuniões e ajustes no documento, a assinatura foi feita pelo presidente do LEC, Getúlio Castilho, e o empresário Sergio Malucelli, gestor de futebol.

Com isso, chega ao fim a parceria com a SM Sports, que começou em 2011 e iria inicialmente até o fim de 2025, e o Londrina reassume o comando do futebol a partir da próxima temporada.

Presidente do Londrina detalha negociação com SM Sports sobre futuro da gestão do futebo

Leia também:

Londrina é rebaixado à Série C; cinco motivos que explicam a queda

LEC precisa de reconstrução para 2024 após ano todo errado

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Os termos de contrato de rescisão foram aprovados pelo Conselho de Representantes do Londrina no dia 28 de novembro, há duas semanas. Desde então, o LEC e o gestor Sergio Malucelli fizeram várias reuniões e demoraram para chegar a um consenso, fazendo ajustes no documento.

Entre os pontos que causaram divergência estão os custos da utilização do centro de treinamentos da SM Sports, que ficará disponível ao Londrina nos primeiros três meses. A lista de jogadores que pertencem à gestora e ficarão ao LEC também entrou em pauta.

Outra questão foi a dívida atual que a SM Sports tem com o Londrina, de cerca de R\$ 15 milhões, referente a repasses que não foram feitos ao clube nos últimos anos, conforme estipulado em contrato, e outros débitos.

A SM Sports deve ainda abrir mão da liminar que conseguiu na Justiça para bloquear o valor recebido da Liga Forte, da venda de parte dos direitos de transmissão do Brasileirão para os próximos 50 anos.

Dos primeiros R\$ 8,2 milhões liberados, 90% ficou retido por conta da liminar, com o LEC recebendo os outros 10%. O total que o Londrina vai receber da Liga é de R\$ 33 milhões.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Londrina volta a comandar o futebol do clube — Foto: Ricardo Chicarelli/Londrina EC

Gestão do futebol

O Londrina tem a SM Sports como gestora do futebol desde 2011. A parceria iniciou quando o clube estava sob intervenção da Justiça do Trabalho por causa de dívidas trabalhistas e ficou perto até mesmo de encerrar as atividades por isso.

Após o fim do primeiro contrato, em 2020, **o Londrina renovou com a SM Sports até 2025**, depois de **o gestor chegar a sinalizar que deixaria o clube**.

A SM Sports assumiu com o Londrina na segunda divisão do Paranaense. Conquistou o título e o acesso já no primeiro ano, em 2011, e depois colocou o time de volta ao cenário nacional em 2013, com a disputa da Série D do Brasileiro.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Em 2014, o LEC voltou a ser campeão paranaense após 22 anos de jejum. No mesmo ano, começou uma sequência de acessos no Brasileiro, primeiro à Série C e depois à Série B. O Tubarão foi ainda

campeão da Primeira Liga, em 2017, e voltou a conquistar o estadual em 2021. Por outro lado, nos últimos quatro anos foram dois rebaixamentos à Série C - em 2019 e, agora, em 2023.

Nos últimos anos, a gestão do futebol encontrou dificuldades, começando pelo rebaixamento à Série C, em 2019, e depois com a pandemia, já no ano seguinte. Os resultados em campo, os atrasos de salário e o torcedor distante do Estádio do Café acabaram complicando a relação entre Londrina e SM Sports.



Sergio Malucelli, gestor Londrina — Foto: Rodrigo Saviani/ge

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

No contrato que estava em vigor, a SM Sports cuida do futebol profissional e das categorias de base. O clube recebe da gestora 10% das receitas, com o time na Série B. Na Série C ou D, esse percentual cai para 5%. Se fosse na Série A, o repasse seria de 12,5%.

Neste período, o Londrina, como clube, aproveitou para sanar a maior parte das dívidas que tinha. Foram cerca de R\$ 8 milhões de dívidas trabalhistas quitadas, além de grande parte de outros R\$ 10 milhões de dívida federal e outros valores em aberto.

Segundo a presidência do Londrina, as pendências atuais estão em torno de R\$ 12 milhões, sendo a grande parte deste valor por causa de uma ação civil pública de 1998, com o clube devendo para o Município de Londrina.

Mais notícias do esporte paranaense no ge.globo.com/pr



Sugerida para você

Cuca cita discussão entre Thiago Heleno e dirigente e nega traição ao Athletico: "Agi com o coração"



O Jogo Que Mudou a História

Assista à nova série Original Globoplay e descubra os eventos reais que moldaram o submundo do crime no Rio de Janeiro.

[Assistir agora](#)

[Ver comentários](#)

MENU

BUSCAR



CLUBE DO ASSINANTE

FAZER LOGIN

ÚLTIMAS NOTÍCIAS RURAL EMPREGOS E CONCURSOS SAÚDE LEC ESPORTES CIDADES GERAL FOLHA 2 POLÍTICA ECONOMIA OPINIÃO MUNDO

Receba gratuitamente por e-mail as principais notícias da Folha de Londrina. Inscreva-se para newsletter neste link

Acesse

Acabou ⌚ 3m de leitura Atualizado em 12/12/2023, 00:08

Após 13 anos chega ao fim parceria entre LEC e SM Sports

Compre Direto c

Compre Tijolo Direto da Fábri



texto -



texto +



escuro

Londrina e SM Sports assinaram na noite de segunda-feira (11) a rescisão do contrato de parceria no futebol alviceleste. A negociação se arrastou por mais de três semanas e coloca um ponto final na terceirização do departamento de futebol do clube, que começou no final de 2010.



Londrina encerra parceria com a SM Sports depois de 13 anos e vai tocar o futebol a partir de 2024 | Foto: Rafael Martins/LEC

A negociação do distrato se arrastou durante dias e toda a tarde de ontem e o desfecho só foi concretizado durante a noite, por volta das 21h. A última reunião ocorreu no estádio VGD e contou com a presença do presidente Getúlio Castilho, do gestor Sérgio Malucelli e dos advogados das duas partes.

O encontro começou por volta das 16h15 e depois de mais de duas horas de conversa houve a assinatura do distrato. No entanto, uma última cláusula

A rescisão prevê que essa dívida poderia ser paga em até 140 parcelas, mas Malucelli alegou que se o pagamento fosse à vista o valor cairia para R\$ 3 milhões. O Londrina discordou da sugestão e manteve o texto original. Isso atrasou ainda mais o desfecho, mas a rescisão foi concluída.

Após o fim da parceria, o empresário Sérgio Malucelli concedeu entrevista e confirmou que o LEC vai usar de forma gratuita o centro de treinamentos até o final de março e afirmou que deixa o clube com a sensação de dever cumprido.

"Qualquer separação é difícil. Foram 13 anos que me dediquei aqui, com vários títulos e conquistas. O momento não é o ideal, gostaria que o Londrina estivesse

com capital em caixa e em uma Série C. Acredito que tudo isso seja muito importante".

Em nota oficial, o LEC confirmou o fim da parceria e que assume toda a operação do futebol a partir de agora. O presidente Getúlio Castilho irá conceder uma entrevista coletiva nos próximos dias para falar do planejamento do clube para 2024.

Receba nossas notícias direto no seu celular! Envie também suas fotos para a seção 'A cidade fala'. Adicione o WhatsApp da FOLHA por meio do número (43) 99869-0068



Londrina e SM Sports assinam rescisão de contrato

terça-feira, 12/12/2023, 10:41

O Londrina rescindiu, nesta segunda-feira (11), o contrato com a SM Sports, gestora de futebol. Após duas semanas de reuniões e ajustes no documento, a assinatura foi feita pelo presidente do LEC, Getúlio Castilho, e o empresário Sergio Malucelli, gestor de futebol.

Com isso, chega ao fim a parceria com a SM Sports, que começou em 2011 e iria inicialmente até o fim de 2025. O Londrina reassume o comando do futebol a partir da próxima temporada.

Por: Edson Thomaz.

Nota Paraná: oito prêmios de R\$ 10 mil vão expirar entre os meses de agosto e dezembro; três são de curitibanos

CURITIBA, GERAL, PARANÁ

Caminhão que transportava retroescavadeira utiliza área de escape na BR-376, em Guaratuba

GERAL, PARANÁ

Curitiba registra 475 novos casos de dengue

CURITIBA, GERAL, SAÚDE

Prévia da inflação de junho fica em 0,43% em Curitiba

DESTAQUE, ECONOMIA, GERAL, PARANÁ

Suspeito de participar do ataque à base de valores de Guarapuava, em 2022, é preso

DESTAQUE, GERAL, PARANÁ

Paraná anuncia investimento de R\$ 50 milhões no programa Proesporte

ESPORTE, GERAL, PARANÁ

